

MENSAGEM Nº 668

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 36,000,000.00 (trinta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Governo do Estado do Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas - PROFISCO II/AL", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 16 de dezembro de 2022.

Brasília, 18 de Outubro de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado de Alagoas requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada a financiar parcialmente o "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas - PROFISCO II/AL".
2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a operação de crédito em questão é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal, de acordo com a Portaria nº 5.623, de 22 de junho de 2022, do Ministério da Economia.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria nº 5.194, de 8 de junho de 2022 (adimplência do Ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 689/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 36,000,000.00 (trinta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas (PROFISCO II/AL).

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 19/12/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3820226** e o código CRC **24765FD6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**ESTADO DE ALAGOAS-AL
X
BID**

“Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas-
PROFISCO II/AL”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.102530/2021-77





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 10718/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Alagoas (AL) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 36 milhões, de principal, para o financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas - PROFISCO II/AL".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.102530/2021-77

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Alagoas (AL);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas - PROFISCO II/AL".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o **PARECER SEI Nº 10550/2022/ME**, de 12/07/2022 (SEI 26282874), aprovado por Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento, substituto de 13/07/2022 (SEI 26392262), no qual constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e com a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, em vigor a partir de 01/07/2022, **estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 12/07/2022, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 56 do **PARECER SEI Nº 10550/2022/ME**.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (SEI 26243949), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 07/07/2022.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 10550/2022/ME**, de 12/07/2022 (SEI 26282874), concluiu no seguinte sentido:

"V. CONCLUSÃO

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto na Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 12/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

7. Segundo a STN, a operação de crédito em questão é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, de acordo com o previsto no inciso I.b do art. 14 da Portaria ME nº 5.623/2022.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 05/0138, de 18/12/2019 (SEI 17429807), firmada em 04/02/2020 por seu Presidente.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 8.466, de 13/07/2021 (SEI 17429473), autorizou o Poder Executivo do Estado de AL a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 96422/2021/ME, de 01/04/2022 (SEI 25073637), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Segundo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 26243949), a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Estado para o quadriênio 2020-2023, conforme a Lei Estadual nº 8.231, de 08/01/2020.

13. A citada declaração também informa que constam da Lei Estadual nº 8.590, de 27/01/2022, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26041124) que atestou: o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2011), aos exercícios não analisados (2012 a 2021) e ao exercício em curso (2022); o cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal em relação ao 1º e 2º bimestres de 2022; o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal para os exercícios de 2020 e 2021 e o cumprimento do artigo 212 da CF/88 para o exercício de 2021; e, por fim, o cumprimento do pleno exercício de competência tributária.

Limites de Despesas com Pessoal

16. Relativamente às despesas com pessoal, o parecer STN entendeu como atendido o respectivo limite, aduzindo o seguinte:

"17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 25074999), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 26041124) na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 25058036, fls 20/22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 26072717)."

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

17. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o **PARECER PGE/ASS Nº 13631361**, de 26/07/2022 (SEI 26722483), complementado por Despacho SEFAZ de mesma data (SEI 26722485), concluindo o primeiro pela "regularidade e validade jurídica das minutas de contrato de empréstimo a ser firmado entre o Estado de Alagoas e o BID, e o segundo pela "exequibilidade do referido contrato de empréstimo ora negociado".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

18. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB085918 (SEI 26245120).

Limite para a União conceder garantias

19. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022 (SEI 26083021).

Cumprimento das condições especiais de primeiro desembolso

20. Com relação a este item, a STN afirmou que:

"44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 18230932 fl. 5) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 18231079 fls. 16/17). O Estado de Alagoas terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 18231079 fl. 17).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

21. Cumpre-nos apenas registrar que as condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições ***especiais*** prévias ao primeiro desembolso estipuladas contratualmente.

III

22. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas contratuais (SEI 18230932, SEI 18231079, SEI 18231599 e SEI 18231673).

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências:** (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Sra. Procuradora-Geral Adjunta.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em



27/07/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 27/07/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 28/07/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 02/08/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26399084** e o código CRC **51422345**.

Referência: Processo nº 17944.102530/2021-77

SEI nº 26399084

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
104.460.754-85	PALOMA SILVA TOJAL REGO	(82) 33157893	ptrego@sefaz.al.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
null	null	null	null

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB085918	Financiamento de organismos	Elaborado
Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
12.200.176/0001-76 ESTADO DE ALAGOAS	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 36.000.000,00
Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	29/09/2021	-

Informações complementares:

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas STN: 17944.102530/2021-77. Programa: PROFISCO II AL. Data prevista para o início do projeto é 01/06/2022.

Responsabilidade pelo I.R.:

Isento / Não se aplica

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes**Credores**

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	36.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	36.000.000,00

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
104.460.754-85	PALOMA SILVA TOJAL REGO	(82) 33157893	ptrego@sefaz.al.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
null	null	null	null

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	30/08/2022
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
1,97 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 1,06%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 10550/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Alagoas - AL e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões e novecentos mil Dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas - PROFISCO II/AL.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.102530/2021-77

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado de Alagoas para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (26243949, fls. 09/11):

- **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
- **Valor da operação:** US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas - PROFISCO II/AL;
- **Juros:** Taxa LIBOR 3 meses, acrescida de *funding margin* e *lending spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberações previstas:** US\$ 3.519.680,00, em 2022; US\$ 8.260.458,00, em 2023; US\$ 10.768.370,00, em 2024; US\$ 8.345.388,00, em 2025; e US\$ 5.106.104,00, em 2026;
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 650.000,00, em 2023; US\$ 1.050.000,00, em 2024; US\$ 925.000,00, em 2025 e US\$ 1.375.000,00, em 2026;
- **Prazo de carência:** até 66 meses;
- **Prazo de amortização:** 234 meses;
- **Prazo total:** 300 meses;
- **Periodicidade:** semestral;
- **Sistema de Amortização:** Constante;
- **Lei autorizadora:** 8.466, de 13/07/2021(SEI 17429473)
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Despesas de Inspeção e Vigilância, em determinado semestre, não mais que 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 07/07/2022 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 26243949). Os seguintes documentos enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 17429473); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 22971331); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 26038013); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26041124).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 26038013), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 19809295), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 22971331) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 26243949), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	3.961.506.506,53
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	3.961.506.506,53
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	85.650.000,00
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	85.650.000,00

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	3.235.037.249,71
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	3.235.037.249,71
Liberações de crédito já programadas	1.183.941.590,89
Liberação da operação pleiteada	17.313.657,89
Liberações ajustadas	1.201.255.248,78

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Desembolso Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)	
Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	17.313.657,89	1.183.941.590,89	13.275.682.611,19	9,05
2023	40.634.018,95	225.091.590,89	13.249.444.153,67	2,01
2024	52.970.688,87	220.091.590,89	13.223.257.554,63	2,07
2025	41.051.798,11	0,00	13.197.122.711,57	0,31
2026	25.117.436,19	0,00	13.171.039.522,20	0,19

* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Comprometimento Anual (R\$)	Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
-----------------------------	-----------------------	--------------

Ano	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	3.209.071,59	827.746.474,77	13.275.682.611,19	6,26
2023	3.967.642,46	996.394.037,07	13.249.444.153,67	7,55
2024	6.735.363,01	1.033.357.185,37	13.223.257.554,63	7,87
2025	8.620.579,46	1.074.907.063,07	13.197.122.711,57	8,21
2026	9.468.843,72	1.117.939.431,69	13.171.039.522,20	8,56
2027	14.543.142,06	1.102.925.699,47	13.145.007.884,42	8,50
2028	18.790.676,69	1.132.212.119,61	13.119.027.696,36	8,77
2029	18.313.620,41	1.269.782.451,25	13.093.098.856,32	9,84
2030	17.798.082,99	1.284.461.826,08	13.067.221.262,81	9,97
2031	17.361.057,35	1.277.226.332,80	13.041.394.814,56	9,93
2032	16.974.267,04	1.193.873.731,18	13.015.619.410,48	9,30
2033	16.520.581,89	1.222.853.155,33	12.989.894.949,68	9,54
2034	15.989.558,16	1.113.107.027,42	12.964.221.331,47	8,71
2035	15.433.140,07	1.178.290.870,51	12.938.598.455,38	9,23
2036	14.886.497,21	1.244.245.085,66	12.913.026.221,10	9,75
2037	14.347.035,25	1.309.306.732,02	12.887.504.528,56	10,27
2038	13.794.650,33	1.358.482.893,23	12.862.033.277,85	10,67
2039	13.220.027,63	1.412.609.051,14	12.836.612.369,29	11,11
2040	12.632.048,10	1.499.049.635,33	12.811.241.703,38	11,80
2041	12.040.380,72	1.591.474.840,89	12.785.921.180,81	12,54
2042	11.455.690,59	1.689.792.356,41	12.760.650.702,49	13,33
2043	10.899.675,37	1.773.277.135,68	12.735.430.169,49	14,01
2044	10.380.901,68	1.882.986.817,22	12.710.259.483,11	14,90
2045	9.891.382,85	2.002.797.849,84	12.685.138.544,84	15,87
2046	9.422.893,18	2.131.578.489,56	12.660.067.256,34	16,91
2047	4.539.941,67	2.268.138.774,32	12.635.045.519,48	17,99
Média até 2027 :				7,82
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				68,04
Média até o término da operação :				10,82
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				94,10

* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	13.293.203.777,17
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.273.989.889,70
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.629.124.772,67
Valor da operação pleiteada	177.087.600,00
Saldo total da dívida líquida	7.080.202.262,37
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,53
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	26,63%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI. 26072536). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (fl. 26072717).
7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 7,82%, relativo ao período de 2022-2027.
8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado de Alagoas atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:
- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
 - b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
 - c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
 - d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
 - e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.
9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26041124) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2011), aos exercícios não analisados (2012 a 2021) e ao exercício em curso (2022).
11. A Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, incluiu o Art. 167-A, que dispõe sobre a apuração da relação entre despesas correntes e receitas correntes no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta apuração deve ser considerada, pelo Ministério da Economia, na verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito e de concessão de garantia pela União. Em consulta formulada por esta Secretaria, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer SEI nº 4177/2021/ME, de 23/03/2021, entendeu que: *"6 e) a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no § 6º desse mesmo dispositivo;"*. Desta forma, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 26041124) encaminhada, certificou o cumprimento do artigo 167-A da Constituição Federal em relação ao 1º e 2º bimestres de 2022.
12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26257815), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO ao SIOPS, a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi realizada consulta ao site do SIOPS, em que foi verificado o envio das informações pelo ente da federação até o 6º bimestre de 2021 (SEI 25076446). Relativamente ao exercício de 2022, foram anexadas comprovações de publicação do Anexo 12 do RREO do 1º bimestre e 2º bimestre de 2022 (SEI 25073192 e SEI 26041024).
13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN 1.350/2022, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 26262185, 23076097 e 23076196).
14. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 26257815), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 26258829).
15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 26257864).
16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 26257864), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 26269407), em que se verificou que a Operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.
17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI nº 4541/2021/ME (SEI 25074999), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 26041124) na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 25058036, fls 20/22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 26072717).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:
- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 05/0138, de 18/12/2019 (SEI 17429807), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 36.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo 10% do valor do financiamento.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 6 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2022 (SEI 26072717), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 19809295), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 26243949, fl. 23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2023, estabelecido pela Lei nº 8.231, de 08/01/2020. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Estadual nº 8.590, de 27/01/2022, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2022, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. A Lei nº 8.466, de 13/07/2021 (SEI 17429473) autoriza o Poder Executivo "a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito."

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 26041124) atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, posição essa ratificada por meio da consulta ao item 5.1 do CAUC na presente data (SEI 26257815).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2011 (último exercício analisado), aos exercícios não analisados (2012 a 2021), bem como ao exercício em curso (2022), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 26041124).

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o ente atestou no SADIPEM, por meio da aba Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 26243949, fl. 24), que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada, o que corrobora a informação constante do RREO relativo ao 2º bimestre de 2022 (SEI 26072536, fls. 33/34).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022 (SEI 26083021, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL.

32. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI 25074922). Informa-se que, até o dia 12/07/2022, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 42,73% daquele valor (SEI 26282789).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. De acordo com o previsto no inciso I.b do art. 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN/ME a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 96422/2021/ME, de 01/04/2022 (SEI 25073637), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN/ME declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente (SEI 25073637), o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 26257864).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 26038013), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 19809295, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI 26243949), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

39. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB085918 (SEI 26245120).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 94931/2022/ME, de 19/04/2022 (SEI 25074110 fls. 3/7). O custo efetivo da operação foi apurado em 3,90% a.a. para uma *duration* de 11,97 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,16% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 18238249), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

(CODIV/STN), com posição em 11/07/2022 (SEI 26257944), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo: Disposições Especiais (SEI 18230932), Normas Gerais (SEI 18231079), Anexo Único (SEI 18231599) e o Contrato de Garantia (SEI 18231673).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 18230932 fl. 5) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 18231079 fls. 16/17). O Estado de Alagoas terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 18231079 fl. 17).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 18231079, fls. 37/38).

47. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (cross default) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do Artigo 8.01 e no item "a" do Artigo 8.02 das Normas Gerais (SEI 18231079, fls. 36-37).

48. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

49. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI 18231079, fls. 34-36) que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

50. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 18231079, fl. 41), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

51. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 18238249), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

52. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme deliberação do GE-CGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

V. CONCLUSÃO

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto na Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 12/07/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal De Finanças E Controle	Gerente

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenadora(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/07/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 12/07/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 12/07/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janete Duarte Mol, Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 12/07/2022, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26282874** e o código CRC **B39ADBFF**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME

Assunto: **Estimativa dos limites anuais de operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, baseado nas metas de resultado primário.**

Senhor Secretário,

INTRODUÇÃO

1. Esta nota técnica destina-se a subsidiar a decisão institucional da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à proposição e fixação dos limites anuais para contratação de operações de crédito por parte de Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecidos no âmbito do Conselho Monetário Nacional (CMN), Senado Federal e Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), conforme previsto nos seguintes normativos: Art. 5º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional (CMN), Art. 9º-A da Resolução do Senado Federal nº 48 de 2007, e art. 2º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

2. A necessidade de estabelecer limites para a contratação de operações de crédito por parte dos entes subnacionais, mais especificamente limites para operações internas, externas e de concessão de garantias pelo Governo Federal, decorre dos potenciais riscos para o sistema financeiro nacional e para a União de uma exposição excessiva ao risco de crédito destas entidades.

3. Em vista disso, o Senado Federal aprovou a Resolução nº 9, de 2017, que alterou a Resolução nº 48, de 2007, e estabeleceu que as concessões de garantia da União a operações de crédito de entes subnacionais deverão respeitar limites anuais estabelecidos pela instituição:

Art. 9º-A. Respeitado o limite de que trata o art. 9º, deverá ser estabelecido, mediante deliberação do Senado Federal, intralimite anual das garantias concedidas pela União, que observará:

I - a meta de resultado primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, prevista na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de referência;

II - o limite de concessão de garantia previsto no inciso III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - a capacidade de pagamento dos entes da Federação, conforme metodologia definida em portaria do Ministério da Fazenda e aplicada pela Secretaria do Tesouro Nacional; e

IV - o valor anual das novas operações de crédito passíveis de contratação por órgãos e entidades do setor público com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O intralimite a que se refere o **caput** poderá ser fixado ou revisado por proposta do Presidente da República ou por iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional deverá divulgar, quadrimestralmente, em sítio eletrônico, o nível de comprometimento do intralimite a que se refere este artigo.

4. Complementarmente, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, que instituiu limites anuais para a contratação de operações de crédito por entes do setor público junto a instituições financeiras nacionais:

Art. 5º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público será definido para cada exercício em Anexo a esta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá o limite, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União. (Redação dada pela Resolução nº 4.690, de 29/10/2018.).

§ 2º Não se incluem no valor global estabelecido conforme o disposto no caput as seguintes operações de crédito das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução relativamente às operações de amparo à exportação;

II - operações descritas na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 1º desta Resolução; e

III - operações de crédito realizadas pelas Agências de Fomento e pelos Bancos de Desenvolvimento, desde que realizadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 2º desta Resolução.

5. Por último, o Decreto federal nº 9.075, de 6 de junho de 2017, prevê que a COFIEIX deverá observar o limite global para a contratação de operações externas fixado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 2º Para a consecução das finalidades de que trata o art. 1º, a Cofix deverá:

I - definir anualmente, por meio de resolução, as áreas consideradas estratégicas para fins de financiamento por fonte externa;

II - observar o limite global:

a) para operações de crédito da União estabelecido pelo Senado Federal; e

b) para operações com financiamento externo fixado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia para o exercício financeiro e o impacto das operações de crédito externo nas metas fiscais do setor público;

III - observar o limite de concessão de garantia da União para operações de crédito estabelecido pelo Senado Federal; e

IV - estabelecer critérios técnicos para avaliação das propostas de que tratam o art. 1º.

6. Os limites calculados nesta nota técnica basearam-se nas estimativas mais recentes para o resultado primário dos governos regionais entre os anos de 2022 e 2024. A apresentação de limites para o horizonte de três anos é motivada pela maior previsibilidade de médio prazo garantida aos entes federativos e instituições financeiras quanto aos limites permitidos para a contratação de operações de crédito. Além disso, o estabelecimento de limites plurianuais também previne a possibilidade de que um exercício financeiro se inicie sem um limite aprovado, o que impede a realização de contratações.

7. Adicionalmente, enquanto as aprovações no âmbito do CMN e Senado Federal resultam em impactos primários imediatos, no exercício corrente, sobre o resultado fiscal dos entes subnacionais, as operações aprovadas na COFIEIX costumam gerar impacto com uma defasagem de até dois anos, devido ao processo de aprovação de operações externas ser mais longo. Portanto, também por este motivo, verifica-se ser mais oportuno a fixação de limites para um horizonte mais longo.

8. Ressalte-se, entretanto, que os limites fixados continuam podendo ser revistos periodicamente, de forma a melhorar sua adequação à conjuntura econômica e situação fiscal dos entes subnacionais, caso as expectativas iniciais no momento de sua estipulação mostrem-se inapropriadas.

9. A Análise de Impacto Regulatório é dispensada no caso dessa medida por conta de seu baixo impacto regulatório, conforme preconizado no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, uma vez

que esses limites anuais já são fixados desde 2018, estando as instituições financeiras, os entes subnacionais e o próprio Banco Central do Brasil acostumados a acompanhar sua disponibilidade.

ESTIMATIVA DOS LIMITES ANUAIS

10. No momento da elaboração desta nota técnica as projeções atualizadas para o resultado primário dos governos regionais nos anos de 2022, 2023 e 2024, feitas com base em dados realizados até setembro de 2021 e utilizando-se uma probabilidade de 90% de chance de se observar resultados superiores aos previstos, indicavam superávits primários de R\$ 14,9 bilhões em 2022, R\$ 23,6 bilhões em 2023 e R\$ 29,5 bilhões em 2024. Essas projeções supõem a contratação integral dos limites de 2021 e já consideram os efeitos da suspensão dos pagamentos de dívidas dos Estados pleiteantes ao novo Regime de Recuperação Fiscal.

11. Comparadas às referências de metas de resultado primário dos governos regionais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022^[1], de R\$ -2,6 bilhões para 2022, R\$ -0,1 bilhão para 2023 e R\$ 1,5 bilhão para 2024, as atuais projeções indicam primários excedentes de R\$ 17,5 bilhões, R\$ 23,7 bilhões e R\$ 28,0 bilhões, para os respectivos anos, o que, por sua vez, dá margem – com base no cronograma financeiro de desembolsos líquidos padrão adotado por esta Coordenação, de 25% do valor total da operação em cada um dos três primeiros anos do contrato – a limites globais anuais de contratação de R\$ 70,0 bilhões, R\$ 94,8 bilhões e R\$ 112,0 bilhões em cada um deles.

12. Em vista do início dos processos de adesão dos Estados ao Regime de Recuperação Fiscal, destaque-se que, de acordo com as normas deste Regime, os Estados aderentes poderão contratar operações com garantia da União até o limite de 5% de sua Receita Corrente Líquida, o que, para o conjunto dos Estados do Rio de Janeiro, Goiás, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, soma R\$ 10,0 bilhões ao longo de todo o Regime. A contratação desse valor foi suposta como ocorrendo ao longo dos quatro primeiros anos do programa, com valores de R\$ 3,5 bilhões contratados em 2022, R\$ 2,5 bilhões em 2023 e 2024, e R\$ 1,5 bilhão em 2025.

13. Apresenta-se, a seguir, o cenário para a definição dos limites de operações de crédito a vigerem nos exercícios de 2022 a 2024. As premissas resultam de orientações dos senhores Secretário Especial do Tesouro e Orçamento e Secretário do Tesouro Nacional, além de diálogo com a Secretaria Executiva do COFIEIX, sendo as principais as listadas abaixo:

- a) Previsão de R\$ 3,5 bilhões em contratações no âmbito do RRF em 2022 e R\$ 2,5 bilhões em cada um dos anos de 2023 e 2024;
- b) Operações contratadas no âmbito do PEF consideradas conjuntamente com as demais operações;
- c) Repetição, para os exercícios de 2022 a 2024, dos limites de 2021 para contratação de operações de crédito interno pelas administrações diretas subnacionais, sendo de R\$ 6,5 bilhões para aquelas com garantia da União e R\$ 10,5 bilhões sem essa garantia;
- d) Diminuição do limite para contratação de operações de crédito por parte de empresas estatais estaduais enquadradas no § 3º do art. 5º da Resolução CMN Nº 4.589, de 2017, que passa a ser de R\$ 1,0 bilhão, ante R\$ 3,0 bilhões em 2021;
- e) Ampliação do limite de contratação de operações externas no âmbito da COFIEIX, de US\$ 2,5 bilhões para US\$ 4,0 bilhões em 2022 e US\$ 3,5 bilhões em 2023, sendo o acréscimo justificado pelo aumento na demanda por operações de crédito como consequência das adesões de Estados e Municípios ao PEF e RRF.

Tabela 1 – Limites de Contratação e Impactos Primários de 2022 a 2024

Sublimites		Limites 2021	Limites 2022	Impacto Primário	Limites 2023	Impacto Primário	Limites 2024	Impacto Primário
Com Garantia	RRF	0,0	3,5	3,5	2,5	2,5	2,5	2,5
	PEF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Demais (Inclui PAF)	22,5	19,0	4,8	26,0	6,5	23,0	5,8
Total com Garantia		22,5	22,5	8,3	28,5	9,0	25,5	8,3
Total sem Garantia		11,0	11,5	2,9	11,5	2,9	11,5	2,9
Impacto OCs Ano Anterior						7,6		17,0
Total		33,5	34,0	11,1	40,0	19,5	37,0	28,1
Referência de Meta				-2,6		-0,1		1,5
Primário sem limite				14,9		23,6		29,5
Primário com limite				3,8		4,1		1,4
Insuficiência da meta				0,0		0,0		0,1

14. Sob este cenário, os entes subnacionais terão limites totais de R\$ 34,0 bilhões para contratação de operações de crédito em 2022, R\$ 40,0 bilhões em 2023 e R\$ 37,0 bilhões em 2024, distribuídos conforme itens abaixo. Esses limites implicam em uma insuficiência de meta de R\$ 0,1 bilhão em 2024, o que pode ser considerado desprezível dada à incerteza da projeção para horizontes mais longos.

- Limite do Conselho Monetário Nacional, de R\$ 18,0 bilhões para o total de contratação de operações de crédito pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e empresas estatais estaduais com instituições financeiras nacionais em cada um dos anos de 2022 a 2024, sendo R\$ 6,5 bilhões em operações com garantia da União e R\$ 10,5 bilhões em operações sem garantia para as administrações diretas, e R\$ 1,0 bilhão para as empresas estatais estaduais;
- Limite do Senado Federal, de R\$ 22,5 bilhões para o total de concessões de garantias da União a operações de crédito dos Estados, Distrito Federal e Municípios em 2022, R\$ 27,5 bilhões em 2023 e R\$ 24,5 bilhões em 2024;
- Limite da COFICEX de US\$ 4,0 bilhões para o total de aprovações de operações de crédito externas em 2022 e US\$ 3,5 bilhões em 2023.

Tabela 2 – Limites de Contratação por Instituição Responsável

		2021	2022	2023	2024
Limites CMN	Com garantia	6,5	6,5	6,5	6,5
	Sem Garantia	13,5	11,5	11,5	11,5
Intralimite do Senado		22,5	22,5	28,5	25,5
Limite Coficex	R\$	12,8	22,0	19,0	
	US\$	2,5	4,0	3,5	

Projeção para o dólar até 2023: R\$ 5,50/US\$ 1,00 (SPE, nov/21)

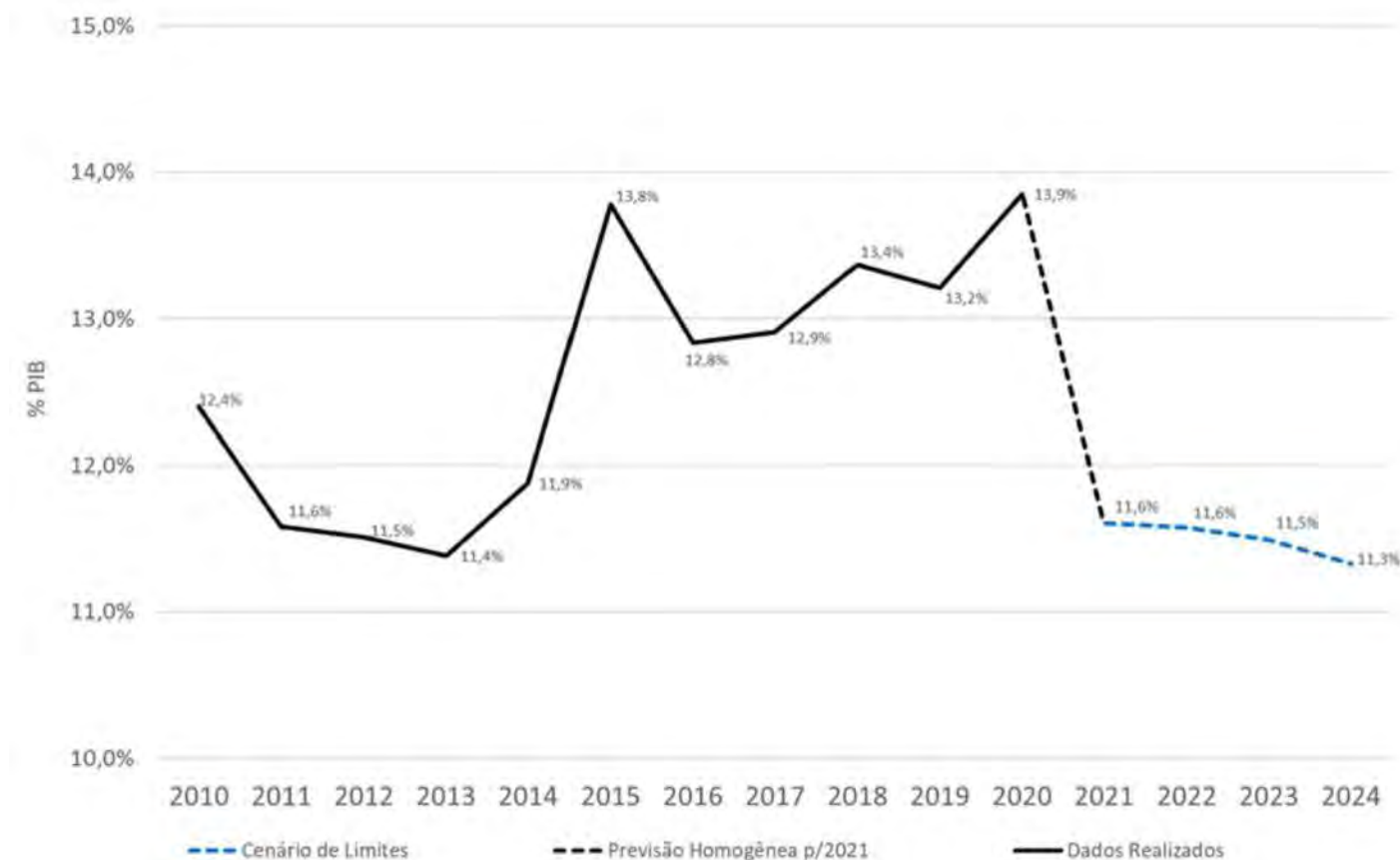
15. Ressalte-se que, em relação a 2022, há significativa incerteza quanto à demanda por operações de crédito por parte dos entes subnacionais, uma vez que, em 2020, a combinação de transferências financeiras federais destinadas a combater os efeitos da pandemia e restrições à concessão de reajustes salariais (vigente até o final de 2021) promoveu melhoria das notas subnacionais de capacidade de pagamento, possibilitando que um número maior de entes passasse a poder contratar operações de crédito com garantia da União, além de aumentar os espaços fiscais individuais para contratação dos Estados pertencentes ao PAF. Em contrapartida, estas mesmas razões, acrescidas da suspensão temporária do pagamento de dívidas com a União em 2020 e uma performance acima do esperado da arrecadação de ICMS em 2021, contribuíram para um acúmulo substancial de ativos financeiros pelos governos regionais^[2], o que potencialmente pode resultar em uma preferência pela utilização de recursos próprios.

IMPACTO SOBRE A RELAÇÃO DÍVIDA/PIB

16. A trajetória da relação dívida/PIB decorrente da adoção do cenário de limites proposto acima é mostrada no gráfico abaixo. A projeção de queda substancial da relação dívida/PIB em 2021 deve-se à projeção de elevação acentuada do PIB nominal para este ano, previsto pela Secretaria de Política Econômica em 16,29%^[3], ao superávit primário elevado previsto para os governos subnacionais em 2021, de R\$ 66,0 bilhões, e ao nível baixo de contratações de operações de crédito em relação ao limite disponível

este ano (até 30 de novembro haviam sido contratados R\$ 4,8 bilhões em operações internas com garantia e R\$ 5,1 bilhões em operações internas sem garantia, e apenas US\$ 155 milhões em operações externas).

Gráfico 1 - Trajetórias Previstas para o Endividamento Líquido Subnacional (% PIB)



CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de limites a serem encaminhadas às instituições competentes.

18. **Conclui-se, portanto, que, caso as estimativas desta Nota para os limites de contratação de crédito por Estados e Municípios sejam efetivamente utilizadas, o resultado primário conjunto dos Governos Regionais no período de 2022 a 2024 provavelmente será igual ou superior ao valor de referência previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. O que auxilia no direcionamento da trajetória da dívida pública do governo geral a um rumo sustentável.**

[1] Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021.

[2] Em dezembro de 2019 o saldo de ativos financeiros dos governos estaduais e municipais, inclusive estatais, era de R\$ 45,7 bilhões. Em agosto de 2021 esse saldo era de R\$ 160,7 bilhões.

[3] Para 2022 é previsto crescimento de 9,22%; em 2023, 7,51%; e em 2024, 7,09%.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Gerente da GEPEF

De acordo. Encaminhe-se à consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto

De acordo. Encaminhe-se Gabinete do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral**, em 16/12/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase, Coordenador(a)**, em 16/12/2021, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Ludovice, Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 17/12/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 20/12/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21122568** e o código CRC **6C142DDB**.

Referência: Processo nº 17944.104511/2021-85.

SEI nº 21122568



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.102530/2021-77

Interessados: Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse do Estado de Alagoas - AL e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de Dólares dos EUA), destinados ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas - PROFISCO II/AL.

Despacho: manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI N° 10550 /2022/ME (SEI 26282874) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Brasília, 11 de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Julio Alexandre Menezes da Silva, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento Substituto(a)**, em 13/07/2022, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26392262** e o código CRC **1366CED7**.

Referência: Processo nº 17944.102530/2021-77.

SEI nº 26392262



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 94801/2022/ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B,
Térreo
CEP - 70.048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado de Alagoas

Senhor Coordenador-Geral,

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado de Alagoas, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.
2. eguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2021.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Alagoas	AL	Estado	17944.102530/2021-77	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar	36.000.000,00	Em análise	28/03/2022
Alagoas	AL	Estado	17944.100789/2022-64	Operação Contratual Interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	120.260.426,94	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	30/03/2022

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.
4. Informo que a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro da operação estão disponíveis no respectivo processo no SADIPEM nas Abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro".

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: George André Palermo Santoro
- Cargo: Secretário de Estado da Fazenda
- Fone: (82) 3315-8288
- e-mail: mauriciotoledo@sefaz.al.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 31/03/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

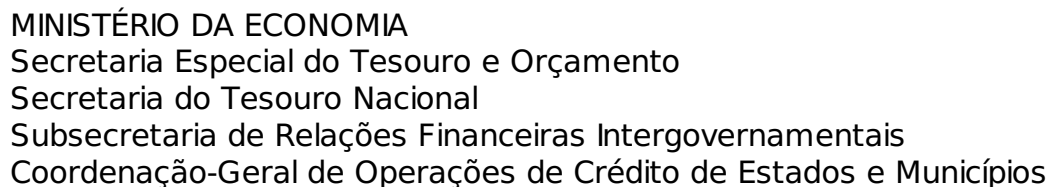


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23674607** e o código CRC **26E30032**.

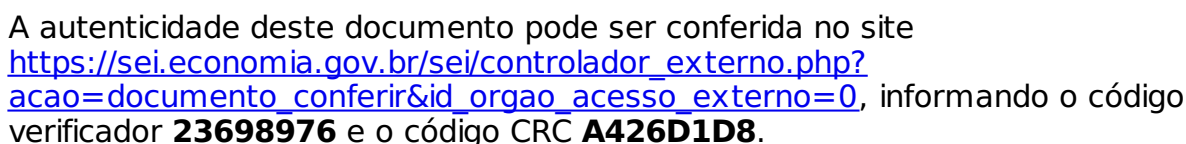
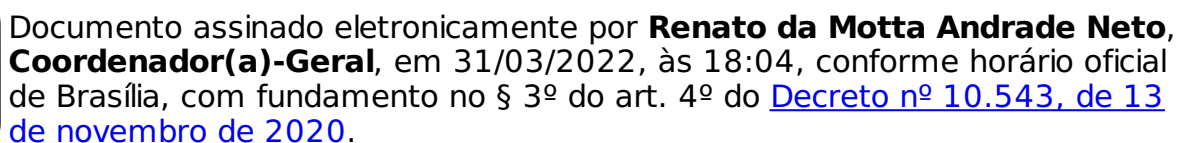
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/economia

Processo nº 17944.103768/2021-10.

SEI nº 23674607

**Processo nº 17944.103768/2021-10**

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



SFI n° 23698976



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 96422/2022/ME

Brasília, 01 de abril de 2022.

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado do Alagoas.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.103768/2021-10.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 94.801, de 31/03/2022, retificado pelo Despacho STN-COPEM nº 23698976, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Alagoas.
2. Informamos que as Leis estaduais nº 8.466, de 13/07/2021, e nº 8.468, de 14/07/2021, concederam ao Estado do Alagoas autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 9.804.680.572,49

OG R\$ 129.718.362,90

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado do Alagoas.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 8º-A da Portaria nº 501, de 23/11/2017, incluído pela Portaria ME Nº 393, de 23/11/2020, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 23707113);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/04/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23707208** e o código CRC **D54A5881**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado de Alagoas
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2021
MARGEM =	9.804.680.572,49
DEMONSTRATIVO UTILIZADO =	RREO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		6.247.960.251,28
Total dos últimos 12 meses	ICMS	5.814.528.595,97
	IPVA	396.394.486,97
	ITCD	37.037.168,34
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.044.160.650,76
Total dos últimos 12 meses	IRRF	644.917.650,35
	Cota-Parte do FPE	5.399.243.000,41
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		2.487.440.329,55
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	604.071.735,34
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	326.564.865,39
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	1.556.803.728,82
Margem		9.804.680.572,49

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado de Alagoas
OFÍCIO SEI:	94.801 de 31/03/2022
RESULTADO OG:	129.718.362,90

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	36.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,1560
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	25/02/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	47.693.237,96
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	245.906.334,92
Reembolso médio(R\$):	9.457.935,96

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato :	770.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2032
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.322.864.696,34
Reembolso médio(R\$):	120.260.426,94



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 94931/2022/ME

Ao Senhor
Luis Felipe Vital Nunes Pereira
Coordenador-Geral da CODIP
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º
Andar
70048-900 Brasília - DF

Assunto: Manifestação acerca de custo efetivo.

Sr. Coordenador-Geral,

1. Em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017, alterada pela Portaria 15.140, de 28 de dezembro de 2021 e pela Portaria ME 1.794, de 25/02/2022, solicito manifestação dessa CODIP quanto ao custo efetivo da operação de crédito descrita abaixo.

Processo MF [SEI] nº: 17944.102530/2021-77;

Data de Protocolo na STN: 20/10/2021;

Interessado: Estado de Alagoas;

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento;

Valor da operação: US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares dos EUA);

Destinação dos recursos: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas - PROFISCO II AL;

Prazo de carência: até 66 meses (Máximo de 66 meses);

Prazo de amortização: 234 meses;

Prazo total: 300 meses (Máximo de 300 meses);

Periodicidade da Amortização: Semestral;

Datas de pagamento da amortização e dos juros: 15 de janeiro e 15 de julho;

Data prevista para assinatura do contrato: 15/05/2022;

Data prevista para a primeira amortização: 15/07/2027;

Sistema de amortizações: Constante;

Taxa de juros: LIBOR trimestral, acrescida de margem aplicável para empréstimos de capital ordinário. O *Lending Rate* divulgado mais recentemente é de 1,31% a.a. (composto por *spread* de 0,90% , *funding margin* de 0,17% e LIBOR trimestral);

Comissão de abertura: não há;

Comissão de compromisso: até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

Demais encargos e comissões: Despesas de Inspeção e Vigilância, caso o Banco cobre, de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre;

Cronograma de desembolsos: US\$ 3.519.680,00 em 2022, US\$ 8.260.458,00 em 2023, US\$ 10.768.370,00 em 2024, US\$ 8.345.388,00 em 2025 e US\$ 5.106.104,00 em 2026;

Periodicidade dos desembolsos: Anual.

Data do recebimento das informações completas para análise de custo: 25/03/2022.

2. Além disso, tendo em vista a Resolução nº 7, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN, que dispõe sobre a vedação de concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização e cujo custo seja superior ao custo de captação da União, solicitamos informar se a operação em tela se enquadra na referida vedação. Texto texto texto.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/03/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23676886** e o código CRC **CC0B0FF3**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

OFÍCIO SEI Nº 115722/2022/ME

Ao Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise de custo - Operação de crédito de interesse do Estado de Alagoas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 94931/2022/ME (SEI nº 23676886), o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo **Estado de Alagoas** com o BID, no valor de **US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares)**. Segue abaixo tabela com os resultados dos cálculos efetuados.

	Informações completas (§6º, art. 10)
Data de referência da análise	25/03/2022
Custo efetivo (% a.a.)	3,90%
Duration (anos)	11,97
Custo máximo aceitável	6,43%
Tabela de custo máximo	45ª reunião (23217046)
Custo Soberano (% a.a.)	6,16%
Fluxo das operações	24137841

2. Informamos que, conforme o quadro resumo acima e nos termos do §6º do art. 10º da Portaria ME nº 501, de 24 de novembro de 2017, adicionado pela Portaria ME nº 1.794, de 25 de fevereiro de 2022, o custo efetivo calculado é **inferior** ao custo máximo aceitável para empréstimos com garantia da União vigente no período.

3. Desse modo, sob a análise de estrita responsabilidade da CODIP, **não vemos óbice** para a contratação sob as condições financeiras propostas.

Atenciosamente,

FABIO DOS SANTOS BARBOSA

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Fabio dos Santos Barbosa, Gerente de Operações Especiais**, em 19/04/2022, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 19/04/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24139176** e o código CRC **FF827D18**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º andar,
CEP 70048-900 - Brasília/DF
- e-mail geope.codip.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Informações da operação		Condições financeiras	
Interessado	AL	Nº amortizações	40
Credor	BID	Periodicidade	Semestral
Valor	36.000.000,00	Carência (meses)***	62
Moeda	USD	Com. de compromisso (a.a.)	0,75%
Data de início *	15/05/2022	Comissão Abertura (flat)	1,00%
Prazo total (anos)	25	Com. de avaliação	0,00
		Indexador	Libor 3m
TIR USD (a.a.)	3,90%	Spread 1	1,07%
Duration (anos)	11,97	Spread 2	-
Data de referência da análise **	25/03/2022	Início do spread 2	-

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total
15/05/2022	-	-	-	-	360.000,00	360.000,00
15/07/2022	3.519.680,00	3.519.680,00	-	-	45.750,00	45.750,00
15/01/2023	-	3.519.680,00	-	70.087,10	124.507,89	194.595,00
15/07/2023	8.260.458,00	11.780.138,00	-	74.496,15	122.477,87	196.974,02
15/01/2024	-	11.780.138,00	-	237.083,89	92.842,80	329.926,69
15/07/2024	10.768.370,00	22.548.508,00	-	232.306,07	91.833,64	324.139,71
15/01/2025	-	22.548.508,00	-	444.857,28	51.564,05	496.421,34
15/07/2025	8.345.388,00	30.893.896,00	-	414.695,15	50.723,33	465.418,49
15/01/2026	-	30.893.896,00	-	574.410,13	19.573,40	593.983,53
15/07/2026	5.106.104,00	36.000.000,00	-	550.718,75	19.254,27	569.973,02
15/01/2027	-	36.000.000,00	-	651.518,57	-	651.518,57
15/07/2027	-	35.100.000,00	900.000,00	637.160,95	-	1.537.160,95
15/01/2028	-	34.200.000,00	900.000,00	630.810,64	-	1.530.810,64
15/07/2028	-	33.300.000,00	900.000,00	605.539,67	-	1.505.539,67
15/01/2029	-	32.400.000,00	900.000,00	595.971,95	-	1.495.971,95

15/07/2029	-	31.500.000,00	900.000,00	570.216,45	-	1.470.216,45
15/01/2030	-	30.600.000,00	900.000,00	563.474,15	-	1.463.474,15
15/07/2030	-	29.700.000,00	900.000,00	538.212,41	-	1.438.212,41
15/01/2031	-	28.800.000,00	900.000,00	532.250,72	-	1.432.250,72
15/07/2031	-	27.900.000,00	900.000,00	513.620,29	-	1.413.620,29
15/01/2032	-	27.000.000,00	900.000,00	507.406,90	-	1.407.406,90
15/07/2032	-	26.100.000,00	900.000,00	492.904,10	-	1.392.904,10
15/01/2033	-	25.200.000,00	900.000,00	481.190,47	-	1.381.190,47
15/07/2033	-	24.300.000,00	900.000,00	455.414,67	-	1.355.414,67
15/01/2034	-	23.400.000,00	900.000,00	446.399,47	-	1.346.399,47
15/07/2034	-	22.500.000,00	900.000,00	422.928,30	-	1.322.928,30
15/01/2035	-	21.600.000,00	900.000,00	413.382,65	-	1.313.382,65
15/07/2035	-	20.700.000,00	900.000,00	390.395,98	-	1.290.395,98
15/01/2036	-	19.800.000,00	900.000,00	380.321,28	-	1.280.321,28
15/07/2036	-	18.900.000,00	900.000,00	359.840,23	-	1.259.840,23
15/01/2037		18.000.000,00	900.000,00	345.908,65	-	1.245.908,65
15/07/2037		17.100.000,00	900.000,00	318.306,72	-	1.218.306,72
15/01/2038		16.200.000,00	900.000,00	307.388,89	-	1.207.388,89
15/07/2038		15.300.000,00	900.000,00	286.476,05	-	1.186.476,05
15/01/2039		14.400.000,00	900.000,00	275.032,37	-	1.175.032,37
15/07/2039		13.500.000,00	900.000,00	254.657,40	-	1.154.657,40
15/01/2040		12.600.000,00	900.000,00	242.681,35	-	1.142.681,35
15/07/2040		11.700.000,00	900.000,00	224.045,70	-	1.124.045,70
15/01/2041		10.800.000,00	900.000,00	210.318,72	-	1.110.318,72
15/07/2041		9.900.000,00	900.000,00	190.984,03	-	1.090.984,03
15/01/2042		9.000.000,00	900.000,00	175.353,93	-	1.075.353,93
15/07/2042		8.100.000,00	900.000,00	145.162,22	-	1.045.162,22
15/01/2043		7.200.000,00	900.000,00	132.806,16	-	1.032.806,16
15/07/2043		6.300.000,00	900.000,00	116.129,78	-	1.016.129,78
15/01/2044		5.400.000,00	900.000,00	103.303,88	-	1.003.303,88
15/07/2044		4.500.000,00	900.000,00	87.581,99	-	987.581,99
15/01/2045		3.600.000,00	900.000,00	73.781,26	-	973.781,26
15/07/2045		2.700.000,00	900.000,00	58.064,86	-	958.064,86
15/01/2046		1.800.000,00	900.000,00	44.268,73	-	944.268,73
15/07/2046		900.000,00	900.000,00	29.032,44	-	929.032,44
15/01/2047		-	900.000,00	14.584,68	-	914.584,68
Total	36.000.000,00		36.000.000,00	16.423.484,21	978.527,27	53.402.011,48

- - - -

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta, 30 de julho de 2021

Resolução DE-____/____

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__**

entre o

ESTADO DE ALAGOAS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

para o

**Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas
(PROFISCO II AL)**

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-39912

DS DS DS DS DS

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em ____ de _____ de ____, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº BR X1039, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em 17 de outubro de 2018.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I

Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas (PROFISCO II AL), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Janeiro de 2020) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

- “10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”
- “52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

____/OC-__

DS


DS
MCM

DS
U

DS
DS
TBDs

- “64. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”
- (b) “CCLIP” é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.
- (c) “CCLIP-PROFISCO II” é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-113/17, em 8 de dezembro de 2017, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

CAPÍTULO II

O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é 15 de

_____/OC-____

DS


DS


DS


DS


DS


[__janeiro__ / __julho__ de __]¹. A VMP Original do Empréstimo é de [__ (____) anos]².

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [__janeiro__ / __julho__] de 20__, e a última no dia 15 de [__janeiro__ / __julho__] de 20__.³ ⁴

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

¹ Se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se utilizará esta opção, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² Se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se usará esta opção, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

³ Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

⁴ Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

_____/OC-____

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

CAPÍTULO III

Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (a) Que o Mutuário tenha constituído a Unidade Coordenadora do Projeto (UCP) e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.02 do Anexo Único; e
- (b) Que o Mutuário tenha aderido ao Regulamento Operacional do Programa (ROP), previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas “Despesas Elegíveis”.

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Para tais efeitos, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a

_____/OC-____

quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

CAPÍTULO IV **Execução do Projeto**

CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor. O Mutuário, atuando por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), será o Órgão Executor do Projeto ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(62) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN 2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

_____/OC-____

DS
MCM

DS
[assinatura]

DS
U

DS
DS

DS
TABDS

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página <http://www.iadb.org/es/adquisiciones-de-proyectos/adquisiciones-de-proyectos,8148.html>, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(63) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

_____/OC-____

DS


DS
MCM

DS
U

DS
D

DS
TBD

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. Regulamento Operacional do Programa (ROP). O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. Condição especial de execução. Antes de iniciar a execução de atividades cujos produtos sejam destinados à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), à Controladoria Geral do Estado (CGE) e à Procuradoria Geral do Estado (PGE), a SEFAZ deverá apresentar evidência de ter assinado um instrumento jurídico com essas instituições, a fim de estabelecer as responsabilidades das mesmas na execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA 4.08. Salvaguardas ambientais e sociais. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

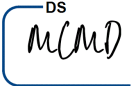
CAPÍTULO V

Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

_____/OC-____

^{DS} ^{DS}
^{DS} ^{DS}

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Economia, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Projeto. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário, por meio da SEFAZ, se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um dos exercícios financeiros do Projeto, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente elegível para o Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária:** Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final:** Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

_____/OC-____

DS


DS
MCM

DS
U

DS
DS TABDS

CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria de Estado da Fazenda
Rua General Hermes, nº 80 – Centro
Maceió, AL
Brasil
57020-904

E-mail: gabinete@sefaz.al.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

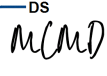
(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

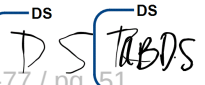
Endereço postal:

_____/OC-____

DS


DS


DS


DS
DS


- 10 -

Secretaria de Estado da Fazenda
Rua General Hermes, nº 80 – Centro
Maceió, AL
Brasil
57020-904

E-mail: gabinete@sefaz.al.gov.br

Do Fiador:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br;
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar. Sala 803
70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

_____/OC-____

DS


DS
MCM

DS
U

DS
DS TABDS

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: sain@economia.gov.br

CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

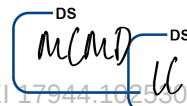
CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

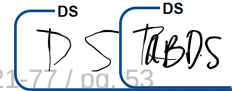
“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em

_____/OC-____

DS


DS


DS


- 12 -

atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato no dia acima indicado.

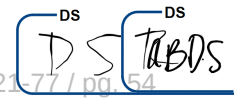
ESTADO DE ALAGOAS

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do representante autorizado]

[Nome e título do representante autorizado]

_____/OC-____

 DS DS DS DS

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Janeiro de 2020

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. Interpretação. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 79 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

_____/OC-____

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.
11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo

_____/OC-____

Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; ou (iii) uma Conversão de Commodity.
15. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
16. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.
17. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.
18. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
19. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

_____/OC-____

21. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
22. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
23. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
24. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
25. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
26. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros ou a Data de Conversão de Commodity, conforme o caso.
28. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
29. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

_____/OC-____

30. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
31. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
32. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.
33. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
34. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
35. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
36. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
37. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
38. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
39. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
40. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
41. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

_____/OC-____

42. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
43. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
44. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
45. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
46. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
47. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
48. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
49. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
50. “Montante Liquidável em Moeda” terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
51. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.
52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

_____/OC-____

53. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.11(a) destas Normas Gerais.
54. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
55. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
56. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
57. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
58. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
59. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
60. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
61. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
62. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
63. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
64. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se

_____/OC-____

informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

65. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
66. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
67. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
68. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
69. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
70. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.
71. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
72. “Quantidade Nocional” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
73. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
74. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

_____/OC-____

75. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.
76. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
77. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
78. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
79. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR

_____/OC-____

para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

80. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
81. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
82. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
83. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

_____/OC-____

- (i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
- (A) o montante de cada pagamento de amortização;
- (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{i,j} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{i,j} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os *A_{i,j}*, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

84. “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os

_____/OC-____

juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas

_____/OC-____

o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no

_____/OC-____

Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

_____/OC-____

ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV

Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

_____/OC-____

- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

_____/OC-____

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

_____/OC-____

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

_____/OC-____

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. Período de Encerramento. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros ou uma Conversão de Commodity mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de

_____/OC-____

Juros ou Conversão de Commodity); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Ncional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar

_____/OC-____

para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

_____/OC-____

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.
- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado “Saldo Devedor Requerido”):
 - (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
 - (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.
- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

_____/OC-____

- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.
- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à

_____/OC-____

data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

_____/OC-____

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão. O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, à correspondente captação de financiamento ou cobertura correlata. Nesse caso, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine

_____/OC-____

periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão de operação adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

ARTIGO 5.08. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.

(a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

_____/OC-____

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.

(a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao

_____/OC-____

Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. Conversões de Commodity. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada “Opção de Commodity”). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.11, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.
- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Compra de Commodity será zero.
- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o “Montante Liquidável em Moeda” equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o “Montante Liquidável em Moeda” para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o “Montante Liquidável em Moeda” será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).
- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao

_____/OC-____

Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. Eventos de interrupção das cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.13. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.14. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.13 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

_____/OC-____

ARTIGO 5.15. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.16. Custos adicionais em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer

_____/OC-____

de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

_____/OC-____

ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII

Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. Inspecções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspecções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que

_____/OC-____

o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. Planos e relatórios. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o

_____/OC-____

conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

_____/OC-____

CAPÍTULO VIII**Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais**

ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

_____/OC-____

DS DS DS DS DS
ABDS DS TC MCMD

ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

_____/OC-____

CAPÍTULO IX

Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;
- (vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou

_____/OC-____

DS DS DS DS DS
ABDS DS TRC ... MCM

prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X

Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao

_____/OC-____

Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. Isenção de impostos. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI

Disposições diversas

ARTIGO 11.01. Cessão de direitos. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. Extinção. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados

_____/OC-____

DS DS DS DS DS
ABDS DS TC MCMD

no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII **Arbitragem**

ARTIGO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado “Presidente”) por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

_____/OC-____

DS DS DS DS DS
ABDS DS TC MCMD

ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. Procedimento. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. Despesas. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

_____/OC-____

DS DS DS DS DS
ABDS DS TRC ... MCM

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas (PROFISCO II AL)

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado de Alagoas por meio dos seguintes objetivos específicos: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

II. Descrição

- 2.01** Para atingir os objetivos indicados no parágrafo 1.01, o Projeto financiará atividades dos seguintes componentes:

Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal

- 2.02** Este componente tem como objetivo fortalecer os processos e instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência da gestão fiscal com a sociedade, melhorando o desempenho institucional da SEFAZ/AL, e financiará a implementação de:

- (a) Modelo de governança institucional com foco em inovação**, incluindo: (i) planejamento estratégico de gestão fiscal; (ii) gestão de processos e projetos; e (iii) laboratório de inovação.
- (b) Modelo de gestão de risco e conformidade**, incluindo: (i) metodologia para identificação de riscos institucionais, com a criação da linha de base, na SEFAZ/AL; (ii) metodologia para gestão de riscos institucionais e conformidade com o sistema de monitoramento; e (iii) avaliação da maturidade dos processos e sistemas de gestão de riscos.
- (c) Modelo estratégico de gestão de pessoal**, incluindo: (i) metodologia de gestão de competências com a definição de perfis dos cargos gerenciais e mapeamento e inventário de competências dos funcionários; e (ii) programa de capacitação para gestores e funcionários baseado em competência com a adoção de programa de educação a distância e infraestrutura tecnológica para o programa de educação presencial.
- (d) Modelo de gestão de Tecnologia da Informação**, incluindo: (i) planos de governança desenvolvidos e plano estratégico de TI; (ii) plano de segurança da

_____/OC-BR

informação; e (iii) parque de informática atualizado com *hardware* de processamento e armazenamento e ferramentas de Tecnologia da Informação.¹

Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal

2.03 Este componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação tributária, aumentar as receitas e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, e financiará a implementação de:

- (a) Modelo de gestão de política tributária**, incluindo: (i) metodologias para avaliação do impacto das políticas tributárias com o uso dos dados fiscais eletrônicos; (ii) metodologias para estimar a brecha de política e de cumprimento tributário; (iii) metodologia para concessão e monitoramento dos benefícios fiscais; e (iv) metodologia de cálculo da participação dos municípios na arrecadação do estado com o uso de informações dos documentos fiscais eletrônicos.
- (b) Modelo de gestão do cadastro**, incluindo: (i) sistema de gestão do cadastro e metodologia de classificação dos contribuintes por porte e segmento econômico; e (ii) sistema de validação de dados cadastrais do contribuinte para integração com a REDESIM.
- (c) Modelo de fiscalização dos contribuintes**, incluindo: (i) sistema de planejamento das ações fiscais; (ii) novos procedimentos para identificação automatizada de documentos fiscais com indícios de inconsistência com o uso de bancos de dados eletrônicos; (iii) procedimento e ferramentas de monitoramento das mercadorias em trânsito em tempo real com solução tecnológica integrada ao sistema operador nacional de Estados; e (iv) procedimento e ferramentas tecnológicas para investigação de fraudes tributárias estruturadas com uso de bases de dados internas e externas.
- (d) Modelo de controle do comércio exterior e outros tributos**, incluindo: (i) Módulo de Integração ao Portal Único do Comércio Exterior; (ii) Sistema de gestão do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) com módulo de integração ao sistema do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN); e (iii) sistema de gestão do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD).
- (e) Modelo de gestão de contencioso tributário**, incluindo: (i) expansão do Processo Administrativo Tributário eletrônico (e-PAT) com módulo do sistema de gestão de processos integrado aos demais sistemas tributários e metodologia de gestão de riscos do contencioso tributário; e (ii) procedimento e ferramenta tecnológica para gestão do contencioso judicial no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas (PGE/AL) e integração com o e-PAT.

¹ Ferramentas (licenças de software), soluções implantadas, solução de balanceamento e segurança de aplicativos e parque de microinformática.

- (f) **Modelo de serviços ao contribuinte**, incluindo: (i) novos procedimentos de atendimento ao cidadão que considerem as diversas formas de relacionamento; e (ii) autoatendimento disponível no Portal Único de Serviços ao Contribuinte e em plataforma móvel.
- (g) **Modelo de gestão da arrecadação e sua estimativa**, incluindo: (i) sistema de arrecadação e metodologia para estimação da conta corrente do contribuinte; e (ii) simplificação das obrigações tributárias com o uso de informações da Escrituração Fiscal Digital (EFD).
- (h) **Modelo de gestão de cobrança tributária**, por meio de uma metodologia e sistema informático de gestão da cobrança que inclua: (i) regras de cobrança por perfil do contribuinte; (ii) classificação da dívida de acordo com o grau de recuperabilidade; (iii) carteira de cobrança; (iv) call center especializado com estratégias para cada tipo de cobrança; (v) notificação automática dos débitos tributários; e (iv) sistema de monitoramento das metas, inclusive para débitos da dívida ativa.
- (i) **Sistema de gestão tributária**, incluindo os módulos de cadastro, conta corrente, cobrança, arrecadação, planejamento e execução da ação fiscal, IPVA, ITCD e portal do contribuinte e autoregularização.

Componente III. Administração financeira e gasto público

2.04 Este componente visa aumentar a eficiência do planejamento e execução financeira e da qualidade dos gastos, e financiará a implementação de:

- (a) **Modelo de programação e execução financeira**, incluindo: (i) módulo de fluxo de caixa e programação financeira; (ii) módulo de controle de convênios e transferências federais; (iii) módulo de monitoramento do Programa de Ajuste Fiscal (PAF); (iv) módulo de monitoramento de propostas orçamentárias para congressistas; e (v) painel eletrônico para monitoramento de indicadores fiscais.
- (b) **Modelo de gestão de suprimentos e gestão de patrimônio**, incluindo: (i) metodologia de planejamento estratégico com cálculo de demanda de aquisições e módulo do sistema de gestão de aquisições; (ii) procedimentos e ferramentas informatizadas para a gestão de bens móveis e imóveis; e (iii) plano de capacitação.
- (c) **Modelo de gestão contábil**, incluindo: (i) revisão e automação de processos contábeis; e (ii) novo Portal da Transparência.²
- (d) **Modelo de gestão de ativos e passivos**, incluindo os seguintes módulos integrados ao Sistema de Administração Financeira (SIAFI): (i) gestão de riscos dos ativos e

² O novo Portal da Transparência deve incluir todas as informações previstas na Lei de Acesso à Informação e as consultas devem interagir facilmente com a sociedade.

_____/OC-BR

passivos; (ii) gestão da dívida pública; (iii) gestão de precatórios; e (iv) gestão da dívida ativa tributária e não tributária.

- (e) **Modelo de gestão de custos**, incluindo: (i) metodologia de gestão e estimação dos custos públicos; e (ii) sistema de estimação dos custos públicos.

2.05 Gestão do projeto. Com recursos do Projeto também se financiarão atividades de apoio à gestão e implementação do projeto, incluindo custos de auditoria contábil e financeira e de monitoramento e avaliação.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

(em US\$)

Componentes	Banco	Local	Total	%
A. Custos Diretos	35.563.000	4.000.000	39.563.000	98,9
Componente 1. Gestão fazendária e transparência fiscal	13.536.400	2.750.000	16.286.400	40,7
Componente 2. Administração tributária e contencioso fiscal	13.533.600	1.250.000	14.783.600	37,0
Componente 3. Administração financeira e gasto público	8.493.000	0	8.493.000	21,2
B. Gestão de projeto	437.000	0	437.000	1,1
Total	36.000.000	4.000.000	40.000.000	100

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Projeto por meio da SEFAZ.

4.02 A SEFAZ estabelecerá uma Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), que contará com um coordenador geral, um coordenador técnico, um coordenador administrativo-financeiro, um coordenador de planejamento e monitoramento e um coordenador de aquisições. A UCP coordenará as atividades vinculadas ao planejamento, acompanhamento, avaliação e auditoria para monitorar a execução do Projeto e o alcance dos objetivos da operação.

4.03 As principais funções da UCP serão: (i) planejar a execução das atividades; (ii) preparar, implementar e atualizar as ferramentas operacionais do Projeto: Plano de Execução Plurianual (PEP), Plano Operacional Anual (POA), Plano de Aquisições (PA), e Plano de Monitoramento e Execução (PME); (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios de progresso; (iv) coordenar e apoiar a realização dos processos de preparação de termos de referência (TDR), aquisição de bens, e de seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e pedidos de desembolso ao Banco; (vi) preparar as demonstrações financeiras; e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.

4.04 Mecanismo de coordenação interinstitucional. A SEFAZ atuará em colaboração com a SEPLAG, CGE e PGE para a execução das atividades que beneficiarão estes órgãos. Nestes órgãos serão nomeados líderes dos produtos correspondentes que coordenarão suas ações

_____/OC-BR

com a UCP e garantirão seu desenvolvimento técnico e sua implementação. Para a coordenação das atividades de aquisição relacionadas às compras e patrimônio, os ativos e passivos, o contencioso fiscal, o controle interno e a comunicação com a sociedade, será realizado um mapeamento e definição de fluxos de informações e processos entre os beneficiários, identificando papéis, responsabilidades e tempos, que serão institucionalizados por meio de acordos de cooperação.

_____/OC-BR

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de Alagoas

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas
(PROFISCO II AL)

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-39944

DS DS DS DS DS
ABDS DS TAC [Signature] MCMD

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20 __, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em Brasília, entre o Banco e o Estado de Alagoas (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.
4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

_____/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

_____/OC-BR

DS
DS

DS
DS

DS
DS

DS
DS

DS
DS

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: + 1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília, D.F.
Brasil

Fax: + 55 (61) 3412-1740

_____/OC-BR

- 4 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Representante do Banco no Brasil

_____/OC-BR



TESOURO NACIONAL

RTN
2022

Junho

Publicado em
28/07/2022

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 28, N.06



Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento

Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional

Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional

Janete Duarte Mol

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais

Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 06 (Junho, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Junho		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	47,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	17,3%
3. Receita Líquida (I-II)	110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	53,9%
4. Despesa Total	184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-14,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	-18.111,7	56.845,7	74.957,4	-	-
Resultado do Banco Central	-221,0	-59,3	161,7	-73,2%	-76,0%
Resultado da Previdência Social	-55.141,3	-42.353,4	12.787,9	-23,2%	-31,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-18.332,7	56.786,5	75.119,2	-	-

Em junho de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 14,4 bilhões, frente a um déficit de R\$ 73,5 bilhões em junho de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 66,7 bilhões (+53,9%), enquanto a despesa total registrou redução de R\$ 29,9 bilhões (-14,5%), quando comparadas a junho de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	71.706,7	47,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		82.123,0	114.391,1	32.268,1	39,3%	22.506,2	24,5%
1.1.1 Imposto de Importação		4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%
1.1.2 IPI	1	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%
1.1.4 IOF		3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%
1.1.5 COFINS		18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%
1.1.6 PIS/PASEP		5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%
1.1.7 CSLL	3	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-52,8	-52,8	-	-52,8	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	34.093,8	41.075,6	6.981,8	20,5%	2.929,1	7,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		20.129,1	68.846,1	48.717,0	242,0%	46.324,2	205,7%
1.4.1 Concessões e Permissões	5	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-
1.4.2 Dividendos e Participações	6	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	4.966,9	17,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%
2.2 Fundos Constitucionais		778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%
2.2.1 Repasse Total		1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	66.739,8	53,9%
4. DESPESA TOTAL		184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-29.901,1	-14,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	89.235,1	83.429,0	-5.806,1	-6,5%	-16.413,4	-16,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	31.562,2	25.355,3	-6.206,9	-19,7%	-9.958,7	-28,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		41.062,5	25.683,8	-15.378,7	-37,5%	-20.259,8	-44,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%
4.3.2 Anistiados		12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-
4.3.16 Transferências ANA		15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.286,2	41.666,0	19.379,8	87,0%	16.730,7	67,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%
4.4.2 Discricionárias	17	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	96.640,9	-

Nota 1 - IPI (-R\$ 1.913,9 milhões / -27,0%): destaque para as reduções de R\$ 1,0 bilhão em IPI-Vinculado a Importação e R\$ 1,1 bilhão em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pela redução de 45,9% na alíquota média efetiva do tributo, parcialmente compensada pelas elevações no valor em dólar (volume) das importações (27,4%) e na taxa média de câmbio (0,3%). No caso do IPI-Outros, o resultado decorreu da redução de 35% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.055/2022, fator parcialmente compensado pelo crescimento de 1,6% na produção industrial de maio de 2022 em relação a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/ IBGE).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 18.984,5 milhões / +48,1%): crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 8,1 bilhões (+60,1%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 10,4 bilhões (+52,2%). A dinâmica do IRPJ foi explicada, em grande medida, pela elevação de 45,1% na arrecadação da estimativa mensal. Adicionalmente, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 6,0 bilhões em junho de 2022, especialmente por empresas ligadas ao setor de commodities. No caso do IRRF, a elevação foi explicada principalmente pelo desempenho da rubrica de Rendimentos de Capital (+R\$ 7,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”.

Nota 3 - CSLL (+R\$ 4.744,6 milhões / +74,7%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 2.929,1 milhões / +7,7%): variação justificada pelo bom desempenho da arrecadação do Simples Nacional em relação a junho de 2021, quando houve diferimento dos pagamentos de Simples Nacional. Ainda, o Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, para o mês de maio de 2022, um saldo positivo de 277.018 empregos e a massa salarial teve um aumento de 4,0% em relação a maio de 2021.

Nota 5 - Concessões e Permissões (+R\$ 26.545,3 milhões): desempenho explicado pelo recebimento de R\$ R\$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R\$ 25.813,6 milhões): explicado pelos pagamentos de dividendos do BNDES (R\$ 18,9 bilhões) e Petrobras (R\$ 6,9 bilhões) em junho de 2022, sem contrapartida em junho de 2021.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.209,4 milhões / +23,2%): efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2022.

Nota 8 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R\$ 7.777,2 milhões / -65,6%): variação influenciada pela devolução em junho de 2021 de R\$ 6,9 bilhões de recursos do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), sem evento similar em junho de 2022.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 4.378,8 milhões / +18,9%): reflexo do aumento do Imposto de Renda em junho de 2022, quando comparado com junho de 2021.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários - Total (-R\$ 16.413,4 milhões / -16,4%): efeito conjunto de um menor volume de pagamentos de antecipação do 13º de aposentados e pensionistas (R\$ 22,0 bilhões em junho de 2022 frente à R\$ 28,1 bilhões em junho de 2021), bem como o efeito do cronograma de pagamentos de

Sentenças Judiciais e Precatórios (R\$ 2,1 bilhões em junho de 2022 comparado à R\$ 12,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 9.958,7 milhões / -28,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais aos servidores públicos e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R\$ 0,2 bilhão em junho de 2022, frente à R\$ 7,8 bilhões no mesmo mês de 2021).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 12.917,4 milhões / -91,0%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 0,2 bilhão em junho de 2022 frente à R\$ 9,7 bilhões em junho de 2021); e ii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,0 bilhão em junho de 2022 frente à R\$ 2,1 bilhões em junho de 2021).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (+R\$ 1.232,3 milhões / +94,0%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 14 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 11.224,1 milhões / -61,3%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R\$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R\$ 18,3 bilhões.

Nota 15 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.819,6 milhões): elevação concentrada na execução do Proagro, com variação real de +R\$ 1,0 bilhão entre junho de 2022 e junho de 2021. Em menor magnitude, pode-se destacar os pagamentos do Pronaf (variação de +R\$ 0,3 bilhão) e da Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação de +R\$ 0,2 bilhão).

Nota 16 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 4.911,1 milhões / +38,8%): resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil, sendo R\$ 7,3 bilhões em junho de 2022 contra R\$ 1,3 bilhão em junho de 2021. Este aumento foi parcialmente compensado por uma redução em ações de Saúde, que registrou R\$ 7,9 bilhões em junho de 2022 frente à R\$ 9,1 bilhões no mesmo mês de 2021.

Nota 17 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R\$ 11.819,7 milhões / +96,4%): resultado explicado preponderantemente pela execução de ações na função Saúde (variação real de +R\$ 11,9 bilhões).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	16,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	21,3%
3. Receita Líquida (1-2)	732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	15,1%
4. Despesa Total	785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	1,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	105.103,0	222.783,3	117.680,4	112,0%	88,7%
Resultado do Banco Central	-291,4	-81,9	209,5	-71,9%	-75,3%
Resultado da Previdência Social	-158.379,9	-169.087,6	-10.707,7	6,8%	-4,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.811,5	222.701,4	117.889,9	112,5%	89,2%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre, o resultado do Governo Central passou de um déficit de R\$ 53,6 bilhões em 2021 para um superávit de R\$ 53,6 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 126,2 bilhões (+15,1%) e a despesa total aumentou R\$ 11,0 bilhões (+1,2%), quando comparadas ao primeiro semestre de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	167.021,8	16,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		573.809,6	709.058,3	135.248,8	23,6%	72.184,0	11,0%
1.1.1 Imposto de Importação	1	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	2	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.4 IOF	4	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 COFINS	5	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/PASEP		35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	6	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		-33,8	-52,8	-19,0	56,2%	-14,3	37,3%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	205.166,2	246.715,2	41.549,0	20,3%	18.645,9	8,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		121.589,9	210.668,8	89.078,9	73,3%	76.206,2	55,2%
1.4.1 Concessões e Permissões	8	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	9	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	11	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	40.845,4	21,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
2.2 Fundos Constitucionais		3.372,5	3.455,4	82,9	2,5%	-295,1	-7,7%
2.2.1 Repasse Total		8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	13	23.891,1	38.097,9	14.206,8	59,5%	11.778,1	43,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
2.6 Demais	14	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	126.176,4	15,1%
4. DESPESA TOTAL		785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	10.979,0	1,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	15	363.546,1	415.802,8	52.256,7	14,4%	11.006,2	2,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	16	157.751,3	154.119,6	-3.631,6	-2,3%	-21.810,0	-12,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		156.831,0	145.099,6	-11.731,4	-7,5%	-29.449,4	-16,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
4.3.2 Anistiados		74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	18	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	19	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	20	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	21	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
4.3.16 Transferências ANA		30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		107.656,7	170.377,2	62.720,5	58,3%	51.232,2	41,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	22	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.2 Discricionárias	23	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	115.197,3	-

Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 6.016,9 milhões / -17,3%): essa variação decorreu, principalmente, das reduções de 24,6% na alíquota média efetiva do imposto de importação e de 5,7% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação de 27,2% no valor em dólar (volume) das importações.

Nota 2 - IPI (-R\$ 7.249,2 milhões / -18,3%): esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R\$ 4,9 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R\$ 2,3 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções da taxa média de câmbio (ver Nota 1) e de 33,4% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 3,1% na produção industrial de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação a dezembro de 2020 a maio de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35% para as alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.055/2022.

Nota 3 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 59.825,8 milhões / +20,4%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 34,5 bilhões (+ 27,5%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 25,6 bilhões (+ 18,9%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 83,1% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 19,3% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 26,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, no primeiro semestre deste ano, contra R\$ 20,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R\$ 16,3 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, e de Rendimento do Trabalho (+R\$ 7,8 bilhões), em especial os itens “Rendimentos do Trabalho Assalariado”, “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR” e “Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público”.

Nota 4 - IOF (+R\$ 5.875,9 milhões / +25,3%): variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

Nota 5 - Cofins (-R\$ 7.859,5 milhões / -5,5%): resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP. Esses efeitos foram parcialmente compensados: (i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; (ii) pelo acréscimo real de 9,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) e de 0,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a maio de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a maio de 2021; (jiii) pelo fim da tributação especial de produtos destinados à indústria petroquímica (efeitos a partir de 01/04/2022); e (iv) redução de 17,4% no montante das compensações tributárias.

Nota 6 - CSLL (+R\$ 25.005,3 milhões / +38,8%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 3).

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 18.645,9 milhões / +8,0%): explicado principalmente pelo aumento real de 38,4% na arrecadação do Simples Nacional em relação ao período de janeiro a junho de 2021, pelo saldo positivo de 1.051.503 empregos gerados até maio de 2022 (apurado pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Novo Caged/MTE) e pelo crescimento de 11,5% (em termos reais) da massa salarial em relação a igual período do ano anterior.

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R\$ 39.071,1 milhões): desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos: i) de R\$ 11,6 bilhões (valores reais), em fevereiro de 2022, de recursos do bônus de

assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos); e ii) de R\$ 26,6 bilhões, repassados à União em junho de 2022, referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras).

Nota 9 - Dividendos e Participações (+R\$ 29.044,5 milhões / +179,8%): concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R\$ 14,8 bilhões) e BNDES (R\$ 13,3 bilhões) no primeiro semestre de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 20.869,1 milhões / +45,7%): efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+60,5%) e da produção de petróleo equivalente (+2,4%) na média janeiro a maio de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pela redução da taxa de câmbio média (-7,0%) nos 5 primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R\$ -13.726,5 milhões / -31,2%): redução explicada principalmente pela diminuição das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores.

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 20.931,8 milhões / +13,8%): reflexo do aumento do Imposto de Renda no primeiro semestre de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 11.778,1 milhões / +43,5%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R\$ 7.854,6 milhões): variação explicada, principalmente, pelas transferências à Estados e Municípios, em maio de 2022, no valor de R\$ 7,7 bilhões, relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos, recebidos pela União no montante de R\$ 11,6 bilhões).

Nota 15 - Benefícios Previdenciários - Total (+R\$ 11.006,2 milhões / +2,7%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação em um mês no calendário de pagamento do 13º salário de aposentados e pensionistas. Em 2021 houve pagamento, em termos reais, de R\$ 6,5 bilhões, R\$ 28,1 bilhões e R\$ 21,8 bilhões em maio, junho e julho, respectivamente. Para 2022, esses fluxos começaram em abril e foram pagos, em termos reais, R\$ 6,5 bilhões, R\$ 28,4 bilhões e R\$ 22,0 bilhões em abril, maio e junho, respectivamente. Ademais, mencione-se que no primeiro semestre de 2022 foram pagos R\$ 8,2 bilhões em Sentenças Judiciais e Precatórios, frente à R\$ 18,1 bilhões de janeiro a junho de 2021.

Nota 16 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 21.810,0 milhões / -12,2%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis e por um menor volume de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (R\$ 1,2 bilhão no primeiro semestre de 2022, frente à R\$ 8,6 bilhões no mesmo período de 2021).

Nota 17 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 11.456,1 milhões / +34,4%): aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação do primeiro semestre de 2021 dos efeitos da Resolução

CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro semestre de 2021 (meses de janeiro e fevereiro) foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos 3 primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

Nota 18 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 40.276,6 milhões / -73,3%): redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a junho de 2021: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 3,4 bilhões em 2022 frente à R\$ 30,8 bilhões em 2021); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,7 bilhões em 2022 frente à R\$ 10,3 bilhões em 2021); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,0 bilhão em 2022 frente à R\$ 4,4 bilhões em 2021); e iv) Aquisição de Vacinas (R\$ 5,4 bilhões em 2022 frente à R\$ 9,0 bilhões em 2021).

Nota 19 - FUNDEB (Complem. União) (+R\$ 5.723,8 milhões / +51,2%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 20 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 11.152,8 milhões / -57,1%): essa redução resultou de ajuste no calendário de pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios em 2022, com efeitos especialmente no comparativo entre junho de 2022, em que foram pagos R\$7,1 bilhões, e junho de 2021, com pagamentos de R\$ 18,3 bilhões.

Nota 21 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 6.044,5 milhões / +179,1%): crescimento real explicado, principalmente, pelos pagamentos no âmbito do Proagro (R\$ 3,5 bilhões no primeiro semestre de 2022 frente à R\$ 0,4 bilhão em 2021). Em menor magnitude, pode-se destacar a Equalização de Investimentos Rural e Agroindustrial (variação real de +R\$ 1,4 bilhão) e os pagamentos do Pronaf (variação de +R\$ 1,1 bilhão).

Nota 22 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 31.502,8 milhões / +40,4%): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R\$ 31,7 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 23 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R\$ 19.729,4 milhões / +44,7%): ocorreu aumento principalmente nas funções Saúde (+R\$ 13,8 bilhões) e Assistência Social (+R\$ 2,4 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	136.345,9	224.259,9	87.914,0	64,5%	71.706,7	47,0%	900.531,8	1.166.389,5	265.857,7	29,5%	167.021,8	16,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	82.123,0	114.391,1	32.268,1	39,3%	22.506,2	24,5%	573.809,6	709.058,3	135.248,8	23,6%	72.184,0	11,0%
1.1.1 Imposto de Importação	4.468,4	4.290,0	-178,4	-4,0%	-709,5	-14,2%	30.606,4	28.154,0	-2.452,4	-8,0%	-6.016,9	-17,3%
1.1.2 IPI	6.333,2	5.172,2	-1.161,0	-18,3%	-1.913,9	-27,0%	34.774,2	31.534,6	-3.239,6	-9,3%	-7.249,2	-18,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	388,6	598,3	209,7	54,0%	163,5	37,6%	2.767,2	3.327,5	560,3	20,2%	249,9	7,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	241,9	131,6	-110,3	-45,6%	-139,0	-51,4%	1.408,0	1.324,5	-83,5	-5,9%	-244,8	-15,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	318,4	509,1	190,8	59,9%	152,9	42,9%	1.886,9	2.038,6	151,6	8,0%	-66,3	-3,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.394,6	1.648,1	-746,5	-31,2%	-1.031,2	-38,5%	15.148,8	11.994,9	-3.154,0	-20,8%	-4.928,7	-28,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.989,8	2.285,1	-704,7	-23,6%	-1.060,1	-31,7%	13.563,2	12.849,1	-714,1	-5,3%	-2.259,4	-14,7%
1.1.3 Imposto de Renda	35.284,4	58.463,1	23.178,7	65,7%	18.984,5	48,1%	257.752,2	345.477,6	87.725,4	34,0%	59.825,8	20,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.316,3	6.364,8	1.048,5	19,7%	416,5	7,0%	28.795,5	31.872,6	3.077,1	10,7%	-279,7	-0,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.101,5	21.677,3	9.575,8	79,1%	8.137,3	60,1%	110.113,4	156.125,1	46.011,7	41,8%	34.542,7	27,5%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	17.866,5	30.421,0	12.554,4	70,3%	10.430,7	52,2%	118.843,4	157.479,9	38.636,5	32,5%	25.562,8	18,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.945,1	8.280,3	2.335,2	39,3%	1.628,5	24,5%	65.888,3	80.934,5	15.046,2	22,8%	7.782,1	10,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.305,9	15.424,6	8.118,7	111,1%	7.250,3	88,7%	25.035,9	43.995,3	18.959,3	75,7%	16.320,3	57,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.873,5	5.223,9	2.350,4	81,8%	2.008,9	62,5%	20.109,8	24.472,5	4.362,7	21,7%	2.094,7	9,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.742,1	1.492,1	-249,9	-14,3%	-457,0	-23,4%	7.809,3	8.077,6	268,3	3,4%	-634,2	-7,1%
1.1.4 IOF	3.858,4	4.729,9	871,5	22,6%	412,8	9,6%	20.427,8	28.465,4	8.037,6	39,3%	5.875,9	25,3%
1.1.5 Cofins	18.583,4	21.601,6	3.018,3	16,2%	809,3	3,9%	126.188,4	132.839,0	6.650,6	5,3%	-7.859,5	-5,5%
1.1.6 PIS/Pasep	5.420,3	6.637,9	1.217,6	22,5%	573,3	9,5%	35.752,1	40.177,6	4.425,5	12,4%	367,9	0,9%
1.1.7 CSLL	5.677,1	11.096,5	5.419,4	95,5%	4.744,6	74,7%	56.403,7	86.987,3	30.583,7	54,2%	25.005,3	38,8%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	34,3	223,7	189,4	552,8%	185,4	483,4%	624,0	1.510,1	886,1	142,0%	834,9	118,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.463,7	2.176,2	-287,5	-11,7%	-580,3	-21,1%	11.280,8	13.912,7	2.632,0	23,3%	1.399,7	10,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-52,8	-52,8	-	-52,8	-	-33,8	-52,8	-19,0	56,2%	-14,3	37,3%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	34.093,8	41.075,6	6.981,8	20,5%	2.929,1	7,7%	205.166,2	246.715,2	41.549,0	20,3%	18.645,9	8,0%
1.3.1 Urbana	33.129,7	40.179,2	7.049,5	21,3%	3.111,4	8,4%	200.216,8	242.145,0	41.928,2	20,9%	19.605,0	8,6%
1.3.2 Rural	964,1	896,4	-67,7	-7,0%	-182,3	-16,9%	4.949,3	4.570,2	-379,2	-7,7%	-959,1	-17,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	20.129,1	68.846,1	48.717,0	242,0%	46.324,2	205,7%	121.589,9	210.668,8	89.078,9	73,3%	76.206,2	55,2%
1.4.1 Concessões e Permissões	245,6	26.820,1	26.574,5	-	26.545,3	-	1.868,6	40.706,4	38.837,8	-	39.071,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	339,1	26.193,0	25.854,0	-	25.813,6	-	14.308,0	44.934,8	30.626,8	214,1%	29.044,5	179,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	241,4	358,6	117,1	48,5%	88,4	32,7%	1.668,5	2.806,3	1.137,8	68,2%	959,6	50,9%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	135,0	122,0	-13,0	-9,6%	-29,7	-19,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	18.878,6	18.878,6	-	18.878,6	-	4.949,2	18.878,6	13.929,4	281,4%	13.311,8	239,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	562,9	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	260,2	260,2	-	262,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	958,5	0,0	-958,5	-100,0%	-1.100,6	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	6.948,8	6.948,8	-	6.948,8	-	2.965,0	18.059,0	15.093,9	509,1%	14.770,6	439,2%
1.4.2.9 Demais	97,6	7,0	-90,6	-92,8%	-102,2	-93,6%	815,6	1.217,3	401,7	49,3%	308,0	33,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.358,1	1.321,8	-36,2	-2,7%	-197,7	-13,0%	8.168,2	7.924,9	-243,3	-3,0%	-1.192,7	-12,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	4.662,3	6.425,9	1.763,6	37,8%	1.209,4	23,2%	40.106,8	64.985,5	24.878,6	62,0%	20.869,1	45,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.121,3	1.858,5	737,1	65,7%	603,9	48,1%	7.478,2	10.025,6	2.547,4	34,1%	1.725,8	20,3%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.807,6	2.149,3	341,7	18,9%	126,8	6,3%	10.910,7	12.555,8	1.645,1	15,1%	414,9	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	10.595,2	4.077,4	-6.517,7	-61,5%	-7.777,2	-65,6%	38.749,3	29.535,8	-9.213,5	-23,8%	-13.726,5	-31,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	4.966,9	17,3%	168.315,1	227.376,4	59.061,3	35,1%	40.845,4	21,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
2.2 Fundos Constitucionais	778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%	3.372,5	3.455,4	82,9	2,5%	-295,1	-7,7%
2.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.594,1	3.733,2	42,1%	2.828,0	28,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-593,7	-956,7	-363,0	61,1%	-292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.097,9	14.206,8	59,5%	11.778,1	43,5%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
2.6 Demais	24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	110.671,9	190.567,1	79.895,2	72,2%	66.739,8	53,9%	732.216,7	939.013,1	206.796,4	28,2%	126.176,4	15,1%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	184.145,9	176.134,0	-8.011,9	-4,4%	-29.901,1	-14,5%	785.785,1	885.399,3	99.614,2	12,7%	10.979,0	1,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	89.235,1	83.429,0	-5.806,1	-6,5%	-16.413,4	-16,4%	363.546,1	415.802,8	52.256,7	14,4%	11.006,2	2,7%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	70.895,5	67.985,7	-2.909,8	-4,1%	-11.337,1	-14,3%	287.337,0	330.185,0	42.848,0	14,9%	10.235,2	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	8.602,1	1.707,2	-6.894,8	-80,2%	-7.917,3	-82,3%	12.733,7	6.436,1	-6.297,6	-49,5%	-7.789,0	-54,4%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	18.339,6	15.443,3	-2.896,3	-15,8%	-5.076,3	-24,7%	76.209,1	85.617,8	9.408,7	12,3%	771,0	0,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	2.229,3	389,8	-1.839,6	-82,5%	-2.104,6	-84,4%	3.341,7	1.680,1	-1.661,6	-49,7%	-2.052,5	-54,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	31.562,2	25.355,3	-6.206,9	-19,7%	-9.958,7	-28,2%	157.751,3	154.119,6	-3.631,6	-2,3%	-21.810,0	-12,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	6.940,4	220,7	-6.719,7	-96,8%	-7.544,7	-97,2%	7.686,5	1.194,5	-6.492,1	-84,5%	-7.400,1	-85,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	41.062,5	25.683,8	-15.378,7	-37,5%	-20.259,8	-44,1%	156.831,0	145.099,6	-11.731,4	-7,5%	-29.449,4	-16,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
Abono	1,5	0,0	-1,5	-100,0%	-1,7	-100,0%	10.759,3	22.601,6	11.842,3	110,1%	10.912,3	88,1%
Seguro Desemprego	3.143,4	3.935,7	792,3	25,2%	418,7	11,9%	18.427,0	21.048,4	2.621,4	14,2%	543,8	2,6%
d/q Seguro Defeso	176,4	271,4	95,1	53,9%	74,1	37,6%	2.479,5	2.553,8	74,3	3,0%	-203,3	-7,2%
4.3.2 Anistiados	12,0	12,3	0,2	2,0%	-1,2	-8,8%	74,9	74,4	-0,4	-0,5%	-9,2	-10,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	48,1	56,9	8,8	18,3%	3,1	5,8%	325,4	326,9	1,4	0,4%	-36,5	-9,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.874,6	6.631,7	757,1	12,9%	58,8	0,9%	33.725,3	37.915,7	4.190,4	12,4%	371,8	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	353,9	185,3	-168,7	-47,7%	-210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12.686,5	1.277,1	-11.409,3	-89,9%	-12.917,4	-91,0%	48.693,3	14.283,9	-34.409,4	-70,7%	-40.276,6	-73,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	-164,6	-61,7%	-196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	170,4	217,3	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,2	1.102,1	142,9	14,9%	34,4	3,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	878,8	1.207,9	329,1	37,5%	224,7	22,8%	4.718,8	6.249,9	1.531,1	32,4%	1.004,0	18,7%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.354,0	7.073,9	-9.280,1	-56,7%	-11.224,1	-61,3%	17.426,9	8.341,4	-9.085,5	-52,1%	-11.152,8	-57,1%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	342,0	1.123,3	781,3	228,5%	740,7	193,6%	3.722,0	7.130,8	3.408,7	91,6%	3.076,1	72,2%
Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%
Política de preços agrícolas	78,0	4,5	-73,5	-94,3%	-82,8	-94,9%	109,1	45,1	-64,0	-58,7%	-76,4	-62,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	-74,8	-97,1%	-84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	75,1	338,2	263,1	350,3%	254,2	302,5%	1.233,3	2.417,9	1.184,6	96,0%	1.073,0	75,6%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-3,2	-2,2	1,0	-32,5%	1,4	-39,6%	-2,7	5,6	8,3	-	9,1	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	45,1	24,3	-20,8	-46,2%	-26,2	-51,9%	300,5	145,8	-154,8	-51,5%	-193,8	-56,5%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-39,7	83,2	122,8	-	127,6	-	237,1	289,6	52,5	22,1%	34,0	12,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	20,8	8,5	-12,3	-59,3%	-14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	72,7	47,4	-25,3	-34,8%	-33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%
Funcafé	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-2,4	-0,0	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%
PNAFE	-20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	-348,3	-301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%
4.3.16 Transferências ANA	15,9	17,2	1,4	8,6%	-0,5	-2,9%	30,5	31,3	0,7	2,5%	-3,3	-9,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	22.286,2	41.666,0	19.379,8	87,0%	16.730,7	67,1%	107.656,7	170.377,2	62.720,5	58,3%	51.232,2	41,9%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.326,8	17.584,3	6.257,5	55,2%	4.911,1	38,8%	68.684,2	107.342,0	38.657,8	56,3%	31.502,8	40,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.307,1	174,3	15,4%	39,6	3,1%	6.551,3	6.988,3	437,0	6,7%	-316,9	-4,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.131,2	7.312,9	6.181,7	546,5%	6.047,2	477,8%	11.732,5	44.108,4	32.375,8	275,9%	31.655,3	236,4%
4.4.1.3 Saúde	8.148,5	7.901,9	-246,6	-3,0%	-1.215,2	-13,3%	45.617,3	51.458,2	5.840,9	12,8%	732,7	1,4%
4.4.1.4 Educação	576,1	478,8	-97,3	-16,9%	-165,8	-25,7%	3.372,4	2.932,2	-440,2	-13,1%	-853,1	-22,3%
4.4.1.5 Demais	338,1	583,5	245,4	72,6%	205,2	54,2%	1.410,6	1.855,0	444,4	31,5%	284,8	17,8%
4.4.2 Discricionárias	10.959,3	24.081,7	13.122,4	119,7%	11.819,7	96,4%	38.972,6	63.035,2	24.062,7	61,7%	19.729,4	44,7%
4.4.2.1 Saúde	1.898,5	13.983,1	12.084,6	636,5%	11.858,9	558,3%	7.890,8	22.517,9	14.627,1	185,4%	13.762,7	153,8%
4.4.2.2 Educação	1.653,4	1.890,1	236,7	14,3%	40,1	2,2%	8.022,7	9.178,6	1.155,9	14,4%	233,7	2,6%
4.4.2.3 Defesa	1.383,7	1.512,4	128,7	9,3%	-35,8	-2,3%	4.011,7	4.502,3	490,6	12,2%	31,3	0,7%
4.4.2.4 Transporte	1.015,1	663,9	-351,2	-34,6%	-471,8	-41,5%	3.177,7	3.465,7	287,9	9,1%	-68,9	-1,9%
4.4.2.5 Administração	458,8	510,6	51,8	11,3%	-2,7	-0,5%	2.383,7	2.742,6	358,9	15,1%	83,8	3,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	279,7	348,1	68,4	24,4%	35,1	11,2%	1.172,7	2.800,6	1.627,9	138,8%	1.517,0	114,1%
4.4.2.7 Segurança Pública	376,1	349,0	-27,1	-7,2%	-71,8	-17,1%	1.151,2	1.667,8	516,6	44,9%	393,0	30,2%
4.4.2.8 Assistência Social	265,4	828,1	562,8	212,1%	531,2	178,9%	716,1	3.127,9	2.411,8	336,8%	2.368,0	293,0%
4.4.2.9 Demais	3.628,6	3.996,4	367,8	10,1%	-63,6	-1,6%	10.445,9	13.031,9	2.586,0	24,8%	1.408,9	11,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-73.474,0	14.433,1	87.907,1	-	96.640,9	-	-53.568,4	53.613,8	107.182,2	-	115.197,3	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-225,9						49,1					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA^{10/}	-225,9						49,1					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.382,7						-1.635,5					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-75.082,7						-55.154,8					
9. JUROS NOMINAIS^{11/}	-6.191,4						-126.152,3					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9)^{12/}	-81.274,0						-181.307,0					

Discriminação Memorando	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	34.093,8	41.075,6	6.981,8	20,5%	2.929,1	7,7%	205.166,2	246.715,2	41.549,0	20,3%	13.467,1	17,8%
Arrecadação Ordinária	33.462,4	41.075,6	7.613,1	22,8%	3.635,5	9,7%	200.998,1	243.619,1	42.621,0	21,2%	15.103,7	18,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	631,3	0,0	-631,3	-100,0%	-706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.636,6	-22,7%
Custeio Administrativo	3.842,4	4.141,0	298,6	7,8%	-158,1	-3,7%	19.424,4	22.231,3	2.806,9	14,5%	205,9	12,7%
Investimento	8.358,6	5.841,1	-2.517,5	-30,1%	-3.511,1	-37,5%	16.917,1	19.369,7	2.452,6	14,5%	296,8	12,9%
PAC ^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	438,7	1,1	-437,5	-99,7%	-489,7	-99,8%	469,9	316,1	-153,8	-32,7%	-209,8	-29,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	25.674,1	33.692,8	8.018,8	31,2%	4.966,9	17,3%	168.315,1	227.275,5	58.960,5	35,0%	40.693,8	21,3%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
1.2 Fundos Constitucionais	778,2	885,2	107,0	13,8%	14,5	1,7%	3.372,5	3.362,5	-10,0	-0,3%	-428,0	-11,2%
1.2.1 Repasse Total	1.371,9	1.841,9	470,0	34,3%	307,0	20,0%	8.860,9	12.501,2	3.640,3	41,1%	2.695,2	26,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 593,7	- 956,7	363,0	61,1%	292,4	44,0%	-5.488,4	-9.138,7	-3.650,2	66,5%	-3.123,1	49,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
1.6 Demais	24,0	46,0	22,0	91,7%	19,2	71,3%	274,9	8.103,5	7.828,6	-	7.854,6	-
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,9	5,9	1,0	-14,7%	1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
1.6.4 ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	68,2	149,4%
1.6.6 Outras ^{1/}	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
2. DESPESA TOTAL	183.898,5	175.985,9	- 7.912,6	-4,3%	29.772,4	-14,5%	784.976,3	883.461,0	98.484,7	12,5%	9.931,0	1,1%
2.1 Benefícios Previdenciários	89.201,7	83.412,2	- 5.789,5	-6,5%	16.392,8	-16,4%	363.472,0	415.732,3	52.260,3	14,4%	11.018,6	2,7%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	31.488,5	25.346,7	- 6.141,8	-19,5%	9.884,8	-28,1%	156.872,9	153.581,3	-3.291,6	-2,1%	-21.360,9	-12,0%
2.2.1 Ativo Civil	10.611,0	10.805,5	194,5	1,8%	1.066,8	-9,0%	65.982,7	67.012,1	1.029,4	1,6%	-6.550,9	-8,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.752,1	2.897,4	145,4	5,3%	181,8	-5,9%	16.293,4	16.160,9	-132,5	-0,8%	-2.034,9	-11,0%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.098,7	7.193,3	94,6	1,3%	749,2	-9,4%	42.314,4	42.807,0	492,6	1,2%	-4.388,6	-9,1%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.086,2	4.229,6	143,4	3,5%	342,3	-7,5%	24.606,5	26.419,8	1.813,4	7,4%	-984,9	-3,5%
2.2.5 Outros	6.940,6	220,9	- 6.719,7	-96,8%	7.544,7	-97,2%	7.675,9	1.181,5	-6.494,4	-84,6%	-7.401,6	-86,0%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	41.068,8	25.639,2	- 15.429,6	-37,6%	20.311,4	-44,2%	156.867,9	145.091,8	-11.776,2	-7,5%	-29.497,7	-16,6%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.144,9	3.935,7	790,8	25,1%	417,0	11,9%	29.186,3	43.650,1	14.463,7	49,6%	11.456,1	34,4%
2.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,7%	1,2	-9,1%	74,9	74,7	-0,2	-0,2%	-8,9	-10,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,3	60,5	9,1	17,8%	3,0	5,3%	347,6	348,7	1,1	0,3%	-39,4	-10,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.875,8	6.633,8	757,9	12,9%	59,5	0,9%	33.726,6	37.918,0	4.191,5	12,4%	372,7	1,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.521,9	6.448,5	926,6	16,8%	270,2	4,4%	32.873,3	37.058,5	4.185,3	12,7%	463,6	1,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	353,9	185,3	- 168,7	-47,7%	210,7	-53,2%	853,3	859,5	6,2	0,7%	-90,9	-9,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	12.688,9	1.215,3	- 11.473,6	-90,4%	12.982,0	-91,4%	48.634,2	14.178,8	-34.455,4	-70,8%	-40.314,9	-73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	631,3	-	- 631,3	-100,0%	706,4	-100,0%	4.168,1	3.096,1	-1.072,0	-25,7%	-1.561,5	-33,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	266,9	102,4	- 164,6	-61,7%	196,3	-65,7%	364,1	345,1	-19,0	-5,2%	-60,1	-14,7%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	851,4	1.209,7	358,3	42,1%	257,1	27,0%	4.636,8	6.261,0	1.624,2	35,0%	1.108,2	21,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	39,5	-10,6%	2.862,3	1.993,9	-868,4	-30,3%	-1.232,9	-37,7%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real				
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %			
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	16.375,1	7.074,1	-	9.301,0	-56,8%	-	11.247,5	-61,4%	17.515,3	8.342,9	-9.172,3	-52,4%	-11.251,2	-57,3%	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,8	1.946,9	1.833,1	-	1.819,6	-	2.934,0	9.180,0	6.246,0	212,9%	6.044,5	179,1%			
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	51,5	178,9	127,4	247,4%	121,3	210,5%	374,7	1.010,0	635,3	169,5%	603,8	141,2%			
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	43,5	295,3	251,8	578,2%	246,6	506,2%	859,9	2.351,3	1.491,4	173,4%	1.441,1	145,7%			
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	2,2	1,3	147,9%	1,2	121,5%	4,9	11,4	6,5	133,4%	6,0	108,3%			
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	77,1	2,2	-	74,8	-97,1%	-	84,0	-97,4%	104,2	33,7	-70,5	-67,7%	-82,4	-70,4%	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	-	
2.3.15.6 Pronaf	71,9	336,1	264,2	367,5%	255,6	317,8%	1.230,7	2.423,5	1.192,8	96,9%	1.082,1	76,4%			
2.3.15.7 Proex	5,4	107,4	102,0	-	101,4	-	537,7	435,4	-102,3	-19,0%	-159,9	-26,3%			
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20,8	8,5	-	12,3	-59,3%	-	14,8	-63,6%	129,9	102,9	-27,0	-20,8%	-42,3	-28,4%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	72,7	47,4	-	25,3	-34,8%	-	33,9	-41,7%	138,9	124,8	-14,1	-10,2%	-31,2	-19,9%	
2.3.15.11 Funcafé	0,1	-	-	0,1	-100,0%	-	0,1	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,3%	-4,3	-89,5%	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,4	44,8	44,5	-	44,4	-	484,3	327,4	-156,8	-32,4%	-219,4	-39,1%			
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,1	0,4	0,3	254,9%	0,3	217,2%	4,4	4,2	-0,2	-3,7%	-0,7	-13,5%			
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	100,0	100,0	-	100,0	-	0,0	300,0	300,0	-	301,8	-			
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	16,5	14,5	-2,0	-12,2%	-3,9	-20,6%			
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	2,4	-	2,4	-99,9%	2,7	-99,9%	-173,7	-8,8	164,9	-94,9%	191,5	-95,4%		
2.3.15.19 Proagro	140,6	1.111,0	970,3	689,9%	953,6	606,0%	377,1	3.468,0	3.090,9	819,7%	3.100,3	723,7%			
2.3.15.20 PNAFE	-	20,6	14,2	34,8	-	37,2	-	-129,8	112,5	242,3	-	260,1	-		
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	-6,2	-100,0%	-6,2	-100,0%	
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	348,3	-	301,7	46,6	-13,4%	88,0	-22,6%	-1.035,3	-1.531,3	-496,0	47,9%	-391,9	33,5%	
2.3.16 Transferências ANA	21,6	26,9	5,4	24,9%	2,8	11,7%	96,6	91,6	-5,1	-5,2%	-17,1	-15,6%			
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	89,8	144,7	54,9	61,2%	44,2	44,0%	570,9	746,5	175,6	30,8%	112,4	17,3%			
2.3.18 Impacto Primário do FIES	-	728,8	183,8	912,7	-	999,3	-	987,3	1.253,1	265,9	26,9%	136,6	11,9%		
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	22.139,5	41.587,7	19.448,2	87,8%	16.816,5	67,9%	107.763,4	169.055,6	61.292,1	56,9%	49.771,0	40,7%			
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.275,6	17.621,3	6.345,6	56,3%	5.005,3	39,7%	68.477,5	107.046,5	38.569,1	56,3%	31.432,4	40,4%			
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.127,7	1.309,9	182,1	16,2%	48,1	3,8%	6.529,7	6.969,4	439,8	6,7%	-311,8	-4,2%			
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.126,1	7.328,3	6.202,2	550,8%	6.068,4	481,6%	11.713,0	43.988,1	32.275,1	275,6%	31.553,9	236,0%			
2.4.1.3 Saúde	8.111,7	7.918,5	-	193,2	-2,4%	-	1.157,4	-12,8%	45.468,2	51.314,8	5.846,7	12,9%	753,5	1,5%	
2.4.1.4 Educação	573,5	479,9	-	93,7	-16,3%	-	161,8	-25,2%	3.360,9	2.923,0	-437,9	-13,0%	-849,5	-22,3%	
2.4.1.5 Demais	336,6	584,7	248,1	73,7%	208,1	55,3%	1.405,8	1.851,2	445,4	31,7%	286,3	17,9%			
2.4.2 Discrecionárias	10.863,9	23.966,5	13.102,6	120,6%	11.811,2	97,2%	39.286,0	62.009,0	22.723,1	57,8%	18.338,6	41,2%			

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	1.882,0	13.916,1	12.034,2	639,4%	11.810,5	560,9%	7.959,1	22.260,1	14.301,0	179,7%	13.425,5	148,8%
2.4.2.2 Educação	1.639,0	1.881,0	242,0	14,8%	47,2	2,6%	8.120,2	9.014,3	894,0	11,0%	-42,9	-0,5%
2.4.2.3 Defesa	1.371,6	1.505,2	133,5	9,7%	29,5	-1,9%	4.033,7	4.423,4	389,7	9,7%	-73,4	-1,6%
2.4.2.4 Transporte	1.006,3	660,7	345,5	-34,3%	465,1	-41,3%	3.216,7	3.402,5	185,8	5,8%	-176,5	-4,9%
2.4.2.5 Administração	454,8	508,1	53,4	11,7%	0,7	-0,1%	2.401,9	2.683,8	281,9	11,7%	3,8	0,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	277,3	346,4	69,1	24,9%	36,2	11,7%	1.182,0	2.738,7	1.556,6	131,7%	1.444,2	107,7%
2.4.2.7 Segurança Pública	372,8	347,4	25,4	-6,8%	69,8	-16,7%	1.162,2	1.631,5	469,3	40,4%	343,8	26,2%
2.4.2.8 Assistência Social	263,0	824,2	561,1	213,3%	529,8	180,0%	1.612,2	3.059,5	2.344,1	327,7%	2.299,6	284,8%
2.4.2.9 Demais	3.597,0	3.977,3	380,2	10,6%	47,3	-1,2%	10.494,8	12.795,4	2.300,6	21,9%	1.114,6	9,4%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	209.572,6	209.678,7	106,1	0,1%	24.805,5	-10,6%	953.291,4	1.110.736,5	157.445,2	16,5%	50.624,8	4,7%
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	39.682,8	44.620,1	4.937,3	12,4%	220,3	0,5%	229.529,7	268.030,2	38.500,5	16,8%	13.090,5	5,0%
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	27.298,9	36.649,9	9.351,0	34,3%	6.106,0	20,0%	181.761,3	239.995,0	58.233,6	32,0%	38.539,9	18,6%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.659,1	27.493,7	6.834,5	33,1%	4.378,8	18,9%	133.432,1	168.985,7	35.553,7	26,6%	20.931,8	13,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.052,4	1.257,9	205,4	19,5%	80,3	6,8%	7.175,9	8.282,4	1.106,5	15,4%	304,9	3,7%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.160,3	4.010,0	849,7	26,9%	474,1	13,4%	23.891,1	38.090,0	14.198,8	59,4%	11.759,4	43,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	168,6	451,4	282,8	167,8%	271,1	140,2%
4.1.5 Demais	2.427,0	3.888,3	1.461,3	60,2%	1.172,8	43,2%	17.093,6	24.185,4	7.091,8	41,5%	5.272,8	27,1%
IOF Ouro	6,9	5,9	1,0	-14,7%	1,8	-23,8%	34,3	37,2	2,9	8,3%	-1,0	-2,5%
ITR	17,1	40,1	23,0	135,0%	21,0	110,0%	201,2	293,8	92,6	46,0%	72,0	31,2%
FUNDEB (Complem. União)	1.172,1	2.543,7	1.371,6	117,0%	1.232,3	94,0%	9.803,5	16.509,1	6.705,6	68,4%	5.723,8	51,2%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.230,9	1.298,6	67,7	5,5%	78,7	-5,7%	7.054,6	7.345,3	290,8	4,1%	-522,1	-6,5%
FCDF - OCC	170,3	217,2	46,9	27,5%	26,6	14,0%	959,3	1.102,1	142,7	14,9%	34,2	3,1%
FCDF - Pessoal	1.060,6	1.081,4	20,8	2,0%	105,3	-8,9%	6.095,2	6.243,2	148,0	2,4%	-556,3	-8,0%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	12.342,0	974,7	11.367,3	-92,1%	12.834,4	-92,9%	47.615,5	12.750,2	-34.865,4	-73,2%	-40.622,7	-75,6%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	16,9	151,7	134,8	798,1%	132,8	702,7%	125,2	777,2	652,0	520,7%	645,0	452,3%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	14,1	147,2	133,1	943,8%	131,4	832,9%	89,6	767,7	678,1	756,8%	676,1	663,6%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,8	4,5	1,7	62,3%	1,4	45,1%	35,6	9,5	-26,1	-73,2%	-31,1	-76,4%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	25,0	-	25,0	-100,0%	28,0	-100,0%	27,6	0,0	-27,6	-100,0%	-30,9	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) ^{2/}	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.715,4	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-	0,0	6.843,8	6.843,8	-	6.843,8	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	169.889,7	165.058,6	4.831,2	-2,8%	25.025,7	-13,2%	723.761,6	842.706,3	118.944,7	16,4%	37.534,3	4,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS:00755078462
Date: 2022.07.07 11:20:00 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Alagoas
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.102530/2021-77

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Alagoas**UF:**AL**Número do PVL:** PVL02.002641/2021-11**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 22/06/2022**Data Limite de Conclusão:** 06/07/2022**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Profisco**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:**36.000.000,00**Analista Responsável:** Juliana Diniz Coelho Arruda**Vínculos****PVL:** PVL02.002641/2021-11**Processo:** 17944.102530/2021-77**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.102530/2021-77

Checklist

Legenda: AD Adequado (33) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2022	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	

Processo nº 17944.102530/2021-77

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: supof@sefaz.al.gov.br; dividapublica@sefaz.al.gov.br.

LIMINARES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL:

ACO 1491: "defiro o pedido de tutela antecipada formulado pelo Estado de Alagoas às fls. 502-520, a fim de afastar o óbice suscitado pela Secretaria do Tesouro nacional à celebração de operação de crédito entre o Estado de Alagoas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, consubstanciado em suposto descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às despesas com pessoal."

Fundamento: competência do Tribunal de Contas

Nota AGU/SGET/LCA/nº52/2010: "Entende-se, portanto, que as operações de crédito, a serem realizadas entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destinadas à execução do Programa de Modernização da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE, estão abarcadas pelos efeitos da aludida decisão."

AC 2487: "defiro o pedido formulado pelo Estado de Alagoas, para afastar o óbice suscitado pela

Processo nº 17944.102530/2021-77

Secretaria do Tesouro Nacional à celebração de operação de crédito entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), consubstanciado em suposto descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às despesas com pessoal. Comunique-se com urgência. Junte-se cópia desta decisão à ACO 1.491. Publique-se."

Fundamento: competência do Tribunal de Contas

ACO 2076: "Defiro a liminar com as cautelas cabíveis: para afastar o óbice à obtenção de empréstimo, revelado no extravasamento glosado pela União, ou seja, alusivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas, condicionada ao respeito ao teto global de 60%."

Fundamento: independência entre os poderes e cumprimento dos 60%

OUTRAS QUESTÕES REFERENTES AO ESTADO

CEAL: Operação entre a Eletrobrás e a Companhia Energética de Alagoas em 5/5/2000. A RSF nº 78/1998 vigente à época atribuía ao BACEN a verificação de limites e condições. STN questionou se deveria verificar o cumprimento de acordo com o marco legal da época. Respondeu a PGFN:

Parecer PGFN/CAF/Nº 2289/2011: "tratando-se de operações irregulares contratadas durante a vigência da Resolução do Senado Federal nº 78 de 1998, as sanções eventualmente aplicáveis não são dotadas de ultra-atividade, de maneira a impedir o pleito de contratação de nova operação regida pela novel Resolução."

Art. 35 - Alagoas X Paraná: em 2004 foi verificada existência de operação vedada entre Alagoas e Paraná. Em 2010 STN recebeu comprovante de quitação (Ofício 169, de 06/05/2010) da operação e questionou à PGFN se tal quitação sanava a irregularidade (Nota 576, de 01/06/2010). Não consta resposta da PGFN.

Exceção de cálculo de limites PMAE: STN questionou (Nota 611, de 11/06/2010) se a atribuição dada ao MPOG (governo federal) confere ao PMAE a excepcionalidade prevista no § 3º da RSF 43/2001. PGFN respondeu informando que não se trata de dúvida jurídica, mas questão técnica que deveria ser respondida pelo MPOG (Parecer 1484/2010).

Processo nº 17944.102530/2021-77

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102530/2021-77

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102530/2021-77

Processo nº 17944.102530/2021-77

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas - PROFISCO II AL

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas - PROFISCO II AL.

Taxa de Juros:

Taxa baseada na SOFR acrescida de spread variável.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do financiamento: 0,5% a.a. (vigente) não podendo ultrapassar 0.75% a.a.

Indexador:

Despesas de Inspeção e Vigilância, caso o Banco cobre, de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2022

Ano de término da Operação: 2047

Processo nº 17944.102530/2021-77

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	0,00	3.519.680,00	0,00	652.369,66	652.369,66
2023	650.000,00	8.260.458,00	0,00	806.578,94	806.578,94
2024	1.050.000,00	10.768.370,00	0,00	1.369.226,69	1.369.226,69
2025	925.000,00	8.345.388,00	0,00	1.752.470,87	1.752.470,87
2026	1.375.000,00	5.106.104,00	0,00	1.924.913,85	1.924.913,85
2027	0,00	0,00	900.000,00	2.056.464,00	2.956.464,00
2028	0,00	0,00	1.800.000,00	2.019.942,00	3.819.942,00
2029	0,00	0,00	1.800.000,00	1.922.961,60	3.722.961,60
2030	0,00	0,00	1.800.000,00	1.818.158,40	3.618.158,40
2031	0,00	0,00	1.800.000,00	1.729.315,80	3.529.315,80
2032	0,00	0,00	1.800.000,00	1.650.685,50	3.450.685,50
2033	0,00	0,00	1.800.000,00	1.558.456,20	3.358.456,20
2034	0,00	0,00	1.800.000,00	1.450.504,80	3.250.504,80
2035	0,00	0,00	1.800.000,00	1.337.391,00	3.137.391,00
2036	0,00	0,00	1.800.000,00	1.226.264,40	3.026.264,40
2037	0,00	0,00	1.800.000,00	1.116.597,60	2.916.597,60
2038	0,00	0,00	1.800.000,00	1.004.303,70	2.804.303,70
2039	0,00	0,00	1.800.000,00	887.489,10	2.687.489,10
2040	0,00	0,00	1.800.000,00	767.959,20	2.567.959,20
2041	0,00	0,00	1.800.000,00	647.679,60	2.447.679,60
2042	0,00	0,00	1.800.000,00	528.818,40	2.328.818,40
2043	0,00	0,00	1.800.000,00	415.786,50	2.215.786,50
2044	0,00	0,00	1.800.000,00	310.325,40	2.110.325,40
2045	0,00	0,00	1.800.000,00	210.811,50	2.010.811,50
2046	0,00	0,00	1.800.000,00	115.572,60	1.915.572,60

Processo nº 17944.102530/2021-77

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2047	0,00	0,00	900.000,00	22.921,20	922.921,20
Total:	4.000.000,00	36.000.000,00	36.000.000,00	29.303.968,51	65.303.968,51

Processo nº 17944.102530/2021-77

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102503/2022-85**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Caixa Econômica Federal**Moeda:** Real**Valor:** 100.000.000,00**Status:** Em retificação pelo credor

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	0,00	95.000.000,00	0,00	3.315.731,19	3.315.731,19
2023	0,00	5.000.000,00	5.555.555,56	13.581.919,09	19.137.474,65
2024	0,00	0,00	11.111.111,11	12.380.917,40	23.492.028,51
2025	0,00	0,00	11.111.111,11	10.754.623,09	21.865.734,20
2026	0,00	0,00	11.111.111,11	9.265.054,84	20.376.165,95
2027	0,00	0,00	11.111.111,11	7.790.899,35	18.902.010,46
2028	0,00	0,00	11.111.111,11	6.219.295,47	17.330.406,58
2029	0,00	0,00	11.111.111,11	4.662.607,15	15.773.718,26
2030	0,00	0,00	11.111.111,11	3.131.275,31	14.242.386,42
2031	0,00	0,00	11.111.111,11	1.590.496,94	12.701.608,05
2032	0,00	0,00	5.555.555,56	226.219,48	5.781.775,04
Total:	0,00	100.000.000,00	100.000.000,00	72.919.039,31	172.919.039,31

Processo nº 17944.102530/2021-77

Processo nº 17944.102530/2021-77

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2022	868.850.000,00	0,00	220.091.590,89	1.088.941.590,89
2023	0,00	0,00	220.091.590,89	220.091.590,89
2024	0,00	0,00	220.091.590,89	220.091.590,89
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	868.850.000,00	0,00	660.274.772,67	1.529.124.772,67

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	139.862.056,49	602.113.683,73	11.623.836,56	70.831.166,80	151.485.893,05	672.944.850,53
2023	147.485.599,89	623.256.638,91	75.820.501,79	130.693.821,83	223.306.101,68	753.950.460,74
2024	156.475.569,47	642.588.962,94	97.209.390,68	113.591.233,77	253.684.960,15	756.180.196,71
2025	164.862.552,24	662.206.868,06	122.604.574,24	103.367.334,33	287.467.126,48	765.574.202,39
2026	174.553.319,15	684.287.526,27	147.999.757,81	90.722.662,51	322.553.076,96	775.010.188,78
2027	172.694.369,77	686.439.653,47	147.999.757,81	76.889.907,96	320.694.127,58	763.329.561,43

Processo nº 17944.102530/2021-77

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	184.758.507,72	712.932.517,53	147.999.757,80	69.190.929,98	332.758.265,52	782.123.447,51
2029	240.811.327,97	811.551.984,86	147.999.757,80	53.645.662,36	388.811.085,77	865.197.647,22
2030	253.030.652,55	837.136.716,53	141.995.240,27	38.056.830,31	395.025.892,82	875.193.546,84
2031	256.368.077,87	848.407.948,41	136.345.922,68	23.402.775,79	392.714.000,55	871.810.724,20
2032	251.768.834,97	851.883.603,32	72.179.256,02	12.260.261,83	323.948.090,99	864.143.865,15
2033	269.484.343,14	892.712.416,25	50.790.367,13	9.866.028,81	320.274.710,27	902.578.445,06
2034	226.648.610,26	827.681.264,80	50.790.367,13	7.986.785,23	277.438.977,39	835.668.050,03
2035	249.674.951,62	871.718.010,11	50.790.367,13	6.107.541,65	300.465.318,75	877.825.551,76
2036	275.354.925,51	913.871.494,96	50.790.367,13	4.228.298,06	326.145.292,64	918.099.793,02
2037	301.788.646,70	954.378.663,71	50.790.367,13	2.349.054,48	352.579.013,83	956.727.718,19
2038	333.075.728,82	999.542.169,95	25.395.183,56	469.810,90	358.470.912,38	1.000.011.980,85
2039	367.187.626,28	1.045.421.424,86	0,00	0,00	367.187.626,28	1.045.421.424,86
2040	405.411.940,71	1.093.637.694,62	0,00	0,00	405.411.940,71	1.093.637.694,62
2041	448.005.689,60	1.143.469.151,29	0,00	0,00	448.005.689,60	1.143.469.151,29
2042	495.137.052,63	1.194.655.303,78	0,00	0,00	495.137.052,63	1.194.655.303,78
2043	539.129.446,36	1.234.147.689,32	0,00	0,00	539.129.446,36	1.234.147.689,32
2044	595.537.559,97	1.287.449.257,25	0,00	0,00	595.537.559,97	1.287.449.257,25
2045	659.150.288,30	1.343.647.561,54	0,00	0,00	659.150.288,30	1.343.647.561,54
2046	730.126.336,32	1.401.452.153,24	0,00	0,00	730.126.336,32	1.401.452.153,24
2047	808.565.257,19	1.459.573.517,13	0,00	0,00	808.565.257,19	1.459.573.517,13
Restante a pagar	436.468.951,42	751.992.813,36	0,00	0,00	436.468.951,42	751.992.813,36
Total:	9.283.418.222,92	25.378.156.690,20	1.529.124.772,67	813.660.106,60	10.812.542.995,59	26.191.816.796,80

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

Processo nº 17944.102530/2021-77

MOEDA	TAXA DE CâMBIO	DATA DO CâMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Processo nº 17944.102530/2021-77

Informações Contábeis**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2021**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 85.650.000,00**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 3.961.506.506,53

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2022**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 3.235.037.249,71

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2022**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 13.293.203.777,17

Processo nº 17944.102530/2021-77

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2022**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 9.283.418.222,93**Deduções:** 4.009.428.333,23**Dívida consolidada líquida (DCL):** 5.273.989.889,70**Receita corrente líquida (RCL):** 13.293.203.777,17**% DCL/RCL:** 39,67

Processo nº 17944.102530/2021-77

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.102530/2021-77

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.102530/2021-77

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2022

Período:

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	5.684.118.164,79	240.232.463,42	57.692.537,83	500.190.017,54	188.022.662,87
Despesas não computadas	935.979.891,17	0,00	0,00	23.231.368,37	36.369.224,07
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102530/2021-77

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	4.748.138.273,62	240.232.463,42	57.692.537,83	476.958.649,17	151.653.438,80
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	13.215.677.848,17	13.215.677.848,17	13.215.677.848,17	13.215.677.848,17	13.215.677.848,17
TDP/RCL	35,93	1,82	0,44	3,61	1,15
Limite máximo	49,00	2,08	0,92	6,00	2,00

Declarção sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

8590

Data da LOA

27/01/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0148 - Operações de Crédito Externas	3102 - PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA DE ALAGOAS - PROFISCO II

Processo nº 17944.102530/2021-77

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

8231

Data da Lei do PPA

08/01/2020

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0004 - ADMINISTRAÇÃO	PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA DE ALAGOAS - PROFISCO II

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

Processo nº 17944.102530/2021-77

16,84 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,72 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Processo nº 17944.102530/2021-77

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.102530/2021-77

Notas Explicativas

Observação:

- * Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Processo nº 17944.102530/2021-77

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	8.466	13/07/2021	Dólar dos EUA	36.000.000,00	28/09/2021	DOC00.041306/2021-59

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	27/01/2022	01/02/2022	DOC00.009612/2022-81
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Alagoas	07/06/2022	21/06/2022	DOC00.052034/2022-01
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Alagoas	06/04/2022	11/04/2022	DOC00.035541/2022-72
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Alagoas	22/03/2022	22/03/2022	DOC00.031029/2022-57
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Alagoas	14/02/2022	03/03/2022	DOC00.023087/2022-15
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Alagoas	20/12/2021	07/01/2022	DOC00.000341/2022-07
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Alagoas	13/09/2021	30/09/2021	DOC00.041684/2021-32
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO do 2º Bimestre de 2022	27/05/2022	02/06/2022	DOC00.049064/2022-22
Documentação adicional	ANEXO 12 DO RREO DO 1º BIMESTRE DE 2022	30/03/2022	05/04/2022	DOC00.034037/2022-55
Documentação adicional	SICONFI - Detalhamento do Item Legal: 3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - Assemb. Legisl. de AL	25/03/2022	25/03/2022	DOC00.031947/2022-86
Documentação adicional	SICONFI - Detalhamento do Item Legal: 3.1.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - Assembleia Legislativa do AL	25/03/2022	25/03/2022	DOC00.031945/2022-97
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO do 1º ao 6º bimestre de 2021	28/01/2022	01/02/2022	DOC00.009597/2022-71
Documentação adicional	CAUC - Documento Complementar - Decisão Judicial do STF	15/12/2021	04/03/2022	DOC00.023688/2022-10
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MINUTA CONTRATUAL PARTE III	30/07/2021	30/09/2021	DOC00.041655/2021-71
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MINUTA CONTRATUAL PARTE II	30/07/2021	30/09/2021	DOC00.041654/2021-26
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MINUTA CONTRATUAL PARTE I	30/07/2021	30/09/2021	DOC00.041653/2021-81
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA CONTRATUAL - GARANTIA	30/07/2021	30/09/2021	DOC00.041656/2021-15

Processo nº 17944.102530/2021-77

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF PROFISCO II AL	06/07/2022	06/07/2022	DOC00.054918/2022-92
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF - PROFISCO II AL	22/03/2022	22/03/2022	DOC00.031043/2022-51
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF - PROFISCO II AL	03/03/2022	04/03/2022	DOC00.023461/2022-74
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF - PROFISCO II AL	29/09/2021	04/10/2021	DOC00.041916/2021-52
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	25/11/2021	14/01/2022	DOC00.001222/2022-63
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	30/08/2021	30/09/2021	DOC00.041682/2021-43
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico - PROFISCO II AL	21/06/2022	21/06/2022	DOC00.052100/2022-35
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico - PROFISCO II AL	23/03/2022	23/03/2022	DOC00.031140/2022-43
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico - PROFISCO II AL	30/09/2021	30/09/2021	DOC00.041681/2021-07
Recomendação da COFIEIX	RESOLUÇÃO COFIEIX Nº 05-0138 - PROFISCO AL	18/12/2019	30/09/2021	DOC00.041683/2021-98
Resolução da COFIEIX	PUBLICAÇÃO DOU - RESOLUÇÃO COFIEIX Nº 05-138	06/02/2020	30/09/2021	DOC00.041641/2021-57

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 04/07/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	04/07/2022

Em retificação pelo interessado - 27/05/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	27/05/2022

Processo nº 17944.102530/2021-77

Em retificação pelo interessado - 04/04/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	31/03/2022

Em retificação pelo interessado - 18/03/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/03/2022

Em retificação pelo interessado - 08/11/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/11/2021

Processo nº 17944.102530/2021-77

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,91910	29/04/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	17.313.657,89	1.183.941.590,89	1.201.255.248,78
2023	40.634.018,95	225.091.590,89	265.725.609,84
2024	52.970.688,87	220.091.590,89	273.062.279,76
2025	41.051.798,11	0,00	41.051.798,11
2026	25.117.436,19	0,00	25.117.436,19
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102530/2021-77

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	3.209.071,59	827.746.474,77	830.955.546,36
2023	3.967.642,46	996.394.037,07	1.000.361.679,53
2024	6.735.363,01	1.033.357.185,37	1.040.092.548,38
2025	8.620.579,46	1.074.907.063,07	1.083.527.642,53
2026	9.468.843,72	1.117.939.431,69	1.127.408.275,41
2027	14.543.142,06	1.102.925.699,47	1.117.468.841,53
2028	18.790.676,69	1.132.212.119,61	1.151.002.796,30
2029	18.313.620,41	1.269.782.451,25	1.288.096.071,66
2030	17.798.082,99	1.284.461.826,08	1.302.259.909,07
2031	17.361.057,35	1.277.226.332,80	1.294.587.390,15
2032	16.974.267,04	1.193.873.731,18	1.210.847.998,22
2033	16.520.581,89	1.222.853.155,33	1.239.373.737,22
2034	15.989.558,16	1.113.107.027,42	1.129.096.585,58

Processo nº 17944.102530/2021-77

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2035	15.433.140,07	1.178.290.870,51	1.193.724.010,58
2036	14.886.497,21	1.244.245.085,66	1.259.131.582,87
2037	14.347.035,25	1.309.306.732,02	1.323.653.767,27
2038	13.794.650,33	1.358.482.893,23	1.372.277.543,56
2039	13.220.027,63	1.412.609.051,14	1.425.829.078,77
2040	12.632.048,10	1.499.049.635,33	1.511.681.683,43
2041	12.040.380,72	1.591.474.840,89	1.603.515.221,61
2042	11.455.690,59	1.689.792.356,41	1.701.248.047,00
2043	10.899.675,37	1.773.277.135,68	1.784.176.811,05
2044	10.380.901,68	1.882.986.817,22	1.893.367.718,90
2045	9.891.382,85	2.002.797.849,84	2.012.689.232,69
2046	9.422.893,18	2.131.578.489,56	2.141.001.382,74
2047	4.539.941,67	2.268.138.774,32	2.272.678.715,99
Restante a pagar	0,00	1.188.461.764,78	1.188.461.764,78

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior 3.961.506.506,53**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 3.961.506.506,53

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 85.650.000,00

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 85.650.000,00

Processo nº 17944.102530/2021-77

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 3.235.037.249,71

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 3.235.037.249,71

Liberações de crédito já programadas 1.183.941.590,89

Liberação da operação pleiteada 17.313.657,89

Liberações ajustadas 1.201.255.248,78

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	17.313.657,89	1.183.941.590,89	13.275.682.611,19	9,05	56,55
2023	40.634.018,95	225.091.590,89	13.249.444.153,67	2,01	12,53
2024	52.970.688,87	220.091.590,89	13.223.257.554,63	2,07	12,91
2025	41.051.798,11	0,00	13.197.122.711,57	0,31	1,94
2026	25.117.436,19	0,00	13.171.039.522,20	0,19	1,19
2027	0,00	0,00	13.145.007.884,42	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	13.119.027.696,36	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	13.093.098.856,32	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	13.067.221.262,81	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	13.041.394.814,56	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	13.015.619.410,48	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	12.989.894.949,68	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	12.964.221.331,47	0,00	0,00

Processo nº 17944.102530/2021-77

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2035	0,00	0,00	12.938.598.455,38	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	12.913.026.221,10	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	12.887.504.528,56	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	12.862.033.277,85	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	12.836.612.369,29	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	12.811.241.703,38	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	12.785.921.180,81	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	12.760.650.702,49	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	12.735.430.169,49	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	12.710.259.483,11	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	12.685.138.544,84	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	12.660.067.256,34	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	12.635.045.519,48	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	3.209.071,59	827.746.474,77	13.275.682.611,19	6,26
2023	3.967.642,46	996.394.037,07	13.249.444.153,67	7,55
2024	6.735.363,01	1.033.357.185,37	13.223.257.554,63	7,87
2025	8.620.579,46	1.074.907.063,07	13.197.122.711,57	8,21
2026	9.468.843,72	1.117.939.431,69	13.171.039.522,20	8,56
2027	14.543.142,06	1.102.925.699,47	13.145.007.884,42	8,50
2028	18.790.676,69	1.132.212.119,61	13.119.027.696,36	8,77
2029	18.313.620,41	1.269.782.451,25	13.093.098.856,32	9,84
2030	17.798.082,99	1.284.461.826,08	13.067.221.262,81	9,97
2031	17.361.057,35	1.277.226.332,80	13.041.394.814,56	9,93

Processo nº 17944.102530/2021-77

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2032	16.974.267,04	1.193.873.731,18	13.015.619.410,48	9,30
2033	16.520.581,89	1.222.853.155,33	12.989.894.949,68	9,54
2034	15.989.558,16	1.113.107.027,42	12.964.221.331,47	8,71
2035	15.433.140,07	1.178.290.870,51	12.938.598.455,38	9,23
2036	14.886.497,21	1.244.245.085,66	12.913.026.221,10	9,75
2037	14.347.035,25	1.309.306.732,02	12.887.504.528,56	10,27
2038	13.794.650,33	1.358.482.893,23	12.862.033.277,85	10,67
2039	13.220.027,63	1.412.609.051,14	12.836.612.369,29	11,11
2040	12.632.048,10	1.499.049.635,33	12.811.241.703,38	11,80
2041	12.040.380,72	1.591.474.840,89	12.785.921.180,81	12,54
2042	11.455.690,59	1.689.792.356,41	12.760.650.702,49	13,33
2043	10.899.675,37	1.773.277.135,68	12.735.430.169,49	14,01
2044	10.380.901,68	1.882.986.817,22	12.710.259.483,11	14,90
2045	9.891.382,85	2.002.797.849,84	12.685.138.544,84	15,87
2046	9.422.893,18	2.131.578.489,56	12.660.067.256,34	16,91
2047	4.539.941,67	2.268.138.774,32	12.635.045.519,48	17,99
Média até 2027:				7,82
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				68,04
Média até o término da operação:				10,82
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				94,10

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.102530/2021-77

Receita Corrente Líquida (RCL)	13.293.203.777,17
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.273.989.889,70
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.629.124.772,67
Valor da operação pleiteada	177.087.600,00

Saldo total da dívida líquida	7.080.202.262,37
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,53
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	26,63%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 06/07/2022

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 06/07/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	15/03/2022 15:28:21

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by KLEVER REGO LOUREIRO:08851697434
Date: 2022.05.13 10:02:46 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Alagoas
Cargo: Governador interino

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.102530/2021-77

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Alagoas**UF:**AL**Número do PVL:** PVL02.002641/2021-11**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 25/03/2022**Data Limite de Conclusão:** 08/04/2022**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Profisco**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:**36.000.000,00**Analista Responsável:** Ruy Takeo Takahashi**Vínculos****PVL:** PVL02.002641/2021-11**Processo:** 17944.102530/2021-77**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.102530/2021-77

Checklist

Legenda: AD Adequado (22) - IN Inadequado (12) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2022	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	

Processo nº 17944.102530/2021-77

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Resolução da COFLEX	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: supof@sefaz.al.gov.br; dividapublica@sefaz.al.gov.br.

LIMINARES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL:

ACO 1491: "defiro o pedido de tutela antecipada formulado pelo Estado de Alagoas às fls. 502-520, a fim de afastar o óbice suscitado pela Secretaria do Tesouro nacional à celebração de operação de crédito entre o Estado de Alagoas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, consubstanciado em suposto descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às despesas com pessoal."

Fundamento: competência do Tribunal de Contas

Nota AGU/SGET/LCA/nº52/2010: "Entende-se, portanto, que as operações de crédito, a serem realizadas entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destinadas à execução do Programa de Modernização da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE, estão abarcadas pelos efeitos da aludida decisão."

AC 2487: "defiro o pedido formulado pelo Estado de Alagoas, para afastar o óbice suscitado pela

Processo nº 17944.102530/2021-77

Secretaria do Tesouro Nacional à celebração de operação de crédito entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), consubstanciado em suposto descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às despesas com pessoal. Comunique-se com urgência. Junte-se cópia desta decisão à ACO 1.491. Publique-se."

Fundamento: competência do Tribunal de Contas

ACO 2076: "Defiro a liminar com as cautelas cabíveis: para afastar o óbice à obtenção de empréstimo, revelado no extravasamento glosado pela União, ou seja, alusivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas, condicionada ao respeito ao teto global de 60%."

Fundamento: independência entre os poderes e cumprimento dos 60%

OUTRAS QUESTÕES REFERENTES AO ESTADO

CEAL: Operação entre a Eletrobrás e a Companhia Energética de Alagoas em 5/5/2000. A RSF nº 78/1998 vigente à época atribuía ao BACEN a verificação de limites e condições. STN questionou se deveria verificar o cumprimento de acordo com o marco legal da época. Respondeu a PGFN:

Parecer PGFN/CAF/Nº 2289/2011: "tratando-se de operações irregulares contratadas durante a vigência da Resolução do Senado Federal nº 78 de 1998, as sanções eventualmente aplicáveis não são dotadas de ultra-atividade, de maneira a impedir o pleito de contratação de nova operação regida pela novel Resolução."

Art. 35 - Alagoas X Paraná: em 2004 foi verificada existência de operação vedada entre Alagoas e Paraná. Em 2010 STN recebeu comprovante de quitação (Ofício 169, de 06/05/2010) da operação e questionou à PGFN se tal quitação sanava a irregularidade (Nota 576, de 01/06/2010). Não consta resposta da PGFN.

Exceção de cálculo de limites PMAE: STN questionou (Nota 611, de 11/06/2010) se a atribuição dada ao MPOG (governo federal) confere ao PMAE a excepcionalidade prevista no § 3º da RSF 43/2001. PGFN respondeu informando que não se trata de dúvida jurídica, mas questão técnica que deveria ser respondida pelo MPOG (Parecer 1484/2010).

Processo nº 17944.102530/2021-77

Outros lançamentos**COFIEX****Nº da Recomendação:****Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (US\$):****Contrapartida mínima (US\$):**

Registro de Operações Financeiras ROF**Nº do ROF:**

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102530/2021-77

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.102530/2021-77

Processo nº 17944.102530/2021-77

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas - PROFISCO II AL

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas - PROFISCO II AL.

Taxa de Juros:
Taxa baseada na Libor trimestral acrescida de spread variável.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do financiamento: 0,5% a.a. (vigente) não podendo ultrapassar 0.75% a.a.

Indexador:

Despesas de Inspeção e Vigilância, caso o Banco cobre, de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2022

Ano de término da Operação: 2047

Processo nº 17944.102530/2021-77

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	0,00	3.519.680,00	0,00	246.169,98	246.169,98
2023	650.000,00	8.260.458,00	0,00	303.167,14	303.167,14
2024	1.050.000,00	10.768.370,00	0,00	475.768,35	475.768,35
2025	925.000,00	8.345.388,00	0,00	661.495,13	661.495,13
2026	1.375.000,00	5.106.104,00	0,00	796.037,36	796.037,36
2027	0,00	0,00	900.000,00	856.800,00	1.756.800,00
2028	0,00	0,00	1.800.000,00	824.670,00	2.624.670,00
2029	0,00	0,00	1.800.000,00	781.830,00	2.581.830,00
2030	0,00	0,00	1.800.000,00	738.990,00	2.538.990,00
2031	0,00	0,00	1.800.000,00	696.150,00	2.496.150,00
2032	0,00	0,00	1.800.000,00	653.310,00	2.453.310,00
2033	0,00	0,00	1.800.000,00	610.470,00	2.410.470,00
2034	0,00	0,00	1.800.000,00	567.630,00	2.367.630,00
2035	0,00	0,00	1.800.000,00	524.790,00	2.324.790,00
2036	0,00	0,00	1.800.000,00	481.950,00	2.281.950,00
2037	0,00	0,00	1.800.000,00	439.110,00	2.239.110,00
2038	0,00	0,00	1.800.000,00	396.270,00	2.196.270,00
2039	0,00	0,00	1.800.000,00	353.430,00	2.153.430,00
2040	0,00	0,00	1.800.000,00	310.590,00	2.110.590,00
2041	0,00	0,00	1.800.000,00	267.750,00	2.067.750,00
2042	0,00	0,00	1.800.000,00	224.910,00	2.024.910,00
2043	0,00	0,00	1.800.000,00	182.070,00	1.982.070,00
2044	0,00	0,00	1.800.000,00	139.230,00	1.939.230,00
2045	0,00	0,00	1.800.000,00	96.390,00	1.896.390,00
2046	0,00	0,00	1.800.000,00	53.550,00	1.853.550,00

Processo nº 17944.102530/2021-77

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2047	0,00	0,00	900.000,00	10.710,00	910.710,00
Total:	4.000.000,00	36.000.000,00	36.000.000,00	11.693.237,96	47.693.237,96

Processo nº 17944.102530/2021-77

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.100789/2022-64**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Banco do Brasil S/A**Moeda:** Real**Valor:** 770.000.000,00**Status:** Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2022	0,00	770.000.000,00	0,00	63.547.371,20	63.547.371,20
2023	0,00	0,00	57.037.037,00	102.290.418,85	159.327.455,85
2024	0,00	0,00	85.555.555,56	82.195.550,76	167.751.106,32
2025	0,00	0,00	85.555.555,56	73.142.069,35	158.697.624,91
2026	0,00	0,00	85.555.555,56	65.532.242,82	151.087.798,38
2027	0,00	0,00	85.555.555,56	54.388.509,29	139.944.064,85
2028	0,00	0,00	85.555.555,56	45.335.745,72	130.891.301,28
2029	0,00	0,00	85.555.555,56	33.583.185,53	119.138.741,09
2030	0,00	0,00	85.555.555,56	21.899.328,10	107.454.883,66
2031	0,00	0,00	85.555.555,56	10.184.264,23	95.739.819,79
2032	0,00	0,00	28.518.518,52	766.010,49	29.284.529,01
Total:	0,00	770.000.000,00	770.000.000,00	552.864.696,34	1.322.864.696,34

Processo nº 17944.102530/2021-77

Processo nº 17944.102530/2021-77

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2022	868.850.000,00	0,00	229.948.308,07	1.098.798.308,07
2023	0,00	0,00	229.948.308,07	229.948.308,07
2024	0,00	0,00	229.948.308,07	229.948.308,07
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	868.850.000,00	0,00	689.844.924,21	1.558.694.924,21

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	158.772.804,95	587.582.508,42	11.623.836,56	57.853.845,69	170.396.641,51	645.436.354,11
2023	166.794.737,06	604.957.423,94	47.301.983,27	117.384.159,44	214.096.720,33	722.341.583,38
2024	176.029.986,84	618.701.882,81	97.209.390,68	106.776.893,80	273.239.377,52	725.478.776,61
2025	184.431.442,94	632.684.653,54	123.741.887,76	99.276.777,12	308.173.330,70	731.961.430,66
2026	194.253.245,55	649.187.986,63	150.274.384,85	89.185.165,22	344.527.630,40	738.373.151,85
2027	191.177.611,21	647.370.659,55	150.274.384,85	77.745.535,62	341.451.996,06	725.116.195,17

Processo nº 17944.102530/2021-77

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	203.375.789,56	667.778.714,22	150.274.384,84	71.539.342,24	353.650.174,40	739.318.056,46
2029	266.770.515,90	757.831.037,08	150.274.384,84	57.082.693,96	417.044.900,74	814.913.731,04
2030	279.063.612,63	777.121.022,57	144.269.867,32	41.810.999,86	423.333.479,95	818.932.022,43
2031	280.430.926,74	781.683.605,21	138.620.549,73	27.554.346,26	419.051.476,47	809.237.951,47
2032	271.399.714,73	777.015.534,42	102.972.401,58	14.573.443,63	374.372.116,31	791.588.978,05
2033	287.733.313,48	807.470.981,20	53.064.994,17	10.307.875,12	340.798.307,65	817.778.856,32
2034	233.378.911,84	735.169.266,74	53.064.994,17	8.344.470,33	286.443.906,01	743.513.737,07
2035	255.401.615,13	768.628.927,70	53.064.994,17	6.381.065,55	308.466.609,30	775.009.993,25
2036	280.155.084,95	800.076.389,86	53.064.994,17	4.417.660,76	333.220.079,12	804.494.050,62
2037	305.136.651,11	829.308.408,26	53.064.994,17	2.454.255,98	358.201.645,28	831.762.664,24
2038	335.074.810,73	862.425.678,81	26.532.497,08	490.851,20	361.607.307,81	862.916.530,01
2039	367.495.253,31	895.527.922,52	0,00	0,00	367.495.253,31	895.527.922,52
2040	403.774.207,06	930.081.706,87	0,00	0,00	403.774.207,06	930.081.706,87
2041	444.192.559,98	965.521.227,34	0,00	0,00	444.192.559,98	965.521.227,34
2042	488.758.764,82	1.001.416.594,78	0,00	0,00	488.758.764,82	1.001.416.594,78
2043	528.718.425,78	1.025.561.866,72	0,00	0,00	528.718.425,78	1.025.561.866,72
2044	581.347.055,30	1.061.627.703,78	0,00	0,00	581.347.055,30	1.061.627.703,78
2045	640.694.738,75	1.099.417.557,39	0,00	0,00	640.694.738,75	1.099.417.557,39
2046	706.789.538,25	1.137.687.779,53	0,00	0,00	706.789.538,25	1.137.687.779,53
2047	779.542.522,04	1.175.159.617,00	0,00	0,00	779.542.522,04	1.175.159.617,00
Restante a pagar	419.519.831,86	601.586.365,51	0,00	0,00	419.519.831,86	601.586.365,51
Total:	9.430.213.672,50	22.198.583.022,40	1.558.694.924,21	793.179.381,78	10.988.908.596,71	22.991.762.404,18

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

Processo nº 17944.102530/2021-77

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,13940	25/02/2022

Processo nº 17944.102530/2021-77

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2021**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 85.650.000,00**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 3.961.506.506,53

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2022**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 2.555.478.764,16

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2022**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 12.914.877.808,07

Processo nº 17944.102530/2021-77

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2021**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 9.430.213.672,52**Deduções:** 4.671.949.390,29**Dívida consolidada líquida (DCL):** 4.758.264.282,23**Receita corrente líquida (RCL):** 12.528.914.436,01**% DCL/RCL:** 37,98

Processo nº 17944.102530/2021-77

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.102530/2021-77

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.102530/2021-77

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2021

Período:

3º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	5.431.461.118,55	218.155.555,26	56.944.139,90	511.276.990,48	185.617.801,00
Despesas não computadas	994.656.677,53	0,00	0,00	22.297.761,17	36.664.723,96
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102530/2021-77

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	4.436.804.441,02	218.155.555,26	56.944.139,90	488.979.229,31	148.953.077,04
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	12.461.508.202,01	12.461.508.202,01	12.461.508.202,01	12.461.508.202,01	12.461.508.202,01
TDP/RCL	35,60	1,75	0,46	3,92	1,20
Limite máximo	49,00	2,08	0,92	6,00	2,00

Declarção sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

8590

Data da LOA

27/01/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0148 - Operações de Crédito Externas	3102 - PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA DE ALAGOAS - PROFISCO II

Processo nº 17944.102530/2021-77

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

8231

Data da Lei do PPA

08/01/2020

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0004 - ADMINISTRAÇÃO	PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA DE ALAGOAS - PROFISCO II

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

Processo nº 17944.102530/2021-77

16,84 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,72 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Processo nº 17944.102530/2021-77

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.102530/2021-77

Notas Explicativas

Observação:

- * Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Processo nº 17944.102530/2021-77

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	8.466	13/07/2021	Dólar dos EUA	36.000.000,00	28/09/2021	DOC00.041306/2021-59

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	27/01/2022	01/02/2022	DOC00.009612/2022-81
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Alagoas	06/04/2022	11/04/2022	DOC00.035541/2022-72
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Alagoas	22/03/2022	22/03/2022	DOC00.031029/2022-57
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Alagoas	14/02/2022	03/03/2022	DOC00.023087/2022-15
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Alagoas	20/12/2021	07/01/2022	DOC00.000341/2022-07
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Alagoas	13/09/2021	30/09/2021	DOC00.041684/2021-32
Documentação adicional	ANEXO 12 DO RREO DO 1º BIMESTRE DE 2022	30/03/2022	05/04/2022	DOC00.034037/2022-55
Documentação adicional	SICONFI - Detalhamento do Item Legal: 3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - Assemb. Legisl. de AL	25/03/2022	25/03/2022	DOC00.031947/2022-86
Documentação adicional	SICONFI - Detalhamento do Item Legal: 3.1.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - Assembleia Legislativa do AL	25/03/2022	25/03/2022	DOC00.031945/2022-97
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO do 1º ao 6º bimestre de 2021	28/01/2022	01/02/2022	DOC00.009597/2022-71
Documentação adicional	CAUC - Documento Complementar - Decisão Judicial do STF	15/12/2021	04/03/2022	DOC00.023688/2022-10
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MINUTA CONTRATUAL PARTE III	30/07/2021	30/09/2021	DOC00.041655/2021-71
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MINUTA CONTRATUAL PARTE II	30/07/2021	30/09/2021	DOC00.041654/2021-26
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MINUTA CONTRATUAL PARTE I	30/07/2021	30/09/2021	DOC00.041653/2021-81
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	MINUTA CONTRATUAL - GARANTIA	30/07/2021	30/09/2021	DOC00.041656/2021-15
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF - PROFISCO II AL	22/03/2022	22/03/2022	DOC00.031043/2022-51
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF - PROFISCO II AL	03/03/2022	04/03/2022	DOC00.023461/2022-74

Processo nº 17944.102530/2021-77

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF - PROFISCO II AL	29/09/2021	04/10/2021	DOC00.041916/2021-52
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	25/11/2021	14/01/2022	DOC00.001222/2022-63
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	30/08/2021	30/09/2021	DOC00.041682/2021-43
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico - PROFISCO II AL	23/03/2022	23/03/2022	DOC00.031140/2022-43
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico - PROFISCO II AL	30/09/2021	30/09/2021	DOC00.041681/2021-07
Recomendação da COFIEIX	RESOLUÇÃO COFIEIX Nº 05-0138 - PROFISCO AL	18/12/2019	30/09/2021	DOC00.041683/2021-98
Resolução da COFIEIX	PUBLICAÇÃO DOU - RESOLUÇÃO COFIEIX Nº 05-138	06/02/2020	30/09/2021	DOC00.041641/2021-57

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 04/04/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	31/03/2022

Em retificação pelo interessado - 18/03/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/03/2022

Em retificação pelo interessado - 08/11/2021

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/11/2021

Processo nº 17944.102530/2021-77

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,13940	25/02/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	18.089.043,39	1.868.798.308,07	1.886.887.351,46
2023	42.453.797,85	229.948.308,07	272.402.105,92
2024	55.342.960,78	229.948.308,07	285.291.268,85
2025	42.890.287,09	0,00	42.890.287,09
2026	26.242.310,90	0,00	26.242.310,90
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.102530/2021-77

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	1.265.166,00	879.380.366,82	880.645.532,82
2023	1.558.097,20	1.095.765.759,56	1.097.323.856,76
2024	2.445.163,86	1.166.469.260,45	1.168.914.424,31
2025	3.399.688,07	1.198.832.386,27	1.202.232.074,34
2026	4.091.154,41	1.233.988.580,63	1.238.079.735,04
2027	9.028.897,92	1.206.512.256,08	1.215.541.154,00
2028	13.489.229,00	1.223.859.532,14	1.237.348.761,14
2029	13.269.057,10	1.351.097.372,87	1.364.366.429,97
2030	13.048.885,21	1.349.720.386,04	1.362.769.271,25
2031	12.828.713,31	1.324.029.247,73	1.336.857.961,04
2032	12.608.541,41	1.195.245.623,37	1.207.854.164,78
2033	12.388.369,52	1.158.577.163,97	1.170.965.533,49
2034	12.168.197,62	1.029.957.643,08	1.042.125.840,70

Processo nº 17944.102530/2021-77

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2035	11.948.025,73	1.083.476.602,55	1.095.424.628,28
2036	11.727.853,83	1.137.714.129,74	1.149.441.983,57
2037	11.507.681,93	1.189.964.309,52	1.201.471.991,45
2038	11.287.510,04	1.224.523.837,82	1.235.811.347,86
2039	11.067.338,14	1.263.023.175,83	1.274.090.513,97
2040	10.847.166,25	1.333.855.913,93	1.344.703.080,18
2041	10.626.994,35	1.409.713.787,32	1.420.340.781,67
2042	10.406.822,45	1.490.175.359,60	1.500.582.182,05
2043	10.186.650,56	1.554.280.292,50	1.564.466.943,06
2044	9.966.478,66	1.642.974.759,08	1.652.941.237,74
2045	9.746.306,77	1.740.112.296,14	1.749.858.602,91
2046	9.526.134,87	1.844.477.317,78	1.854.003.452,65
2047	4.680.502,97	1.954.702.139,04	1.959.382.642,01
Restante a pagar	0,00	1.021.106.197,37	1.021.106.197,37

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior 3.961.506.506,53**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 3.961.506.506,53

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 85.650.000,00

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 85.650.000,00

Processo nº 17944.102530/2021-77

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 2.555.478.764,16

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 2.555.478.764,16

Liberações de crédito já programadas 1.868.798.308,07

Liberação da operação pleiteada 18.089.043,39

Liberações ajustadas 1.886.887.351,46

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	18.089.043,39	1.868.798.308,07	12.872.731.588,09	14,66	91,61
2023	42.453.797,85	229.948.308,07	12.822.337.636,54	2,12	13,28
2024	55.342.960,78	229.948.308,07	12.772.140.966,37	2,23	13,96
2025	42.890.287,09	0,00	12.722.140.805,27	0,34	2,11
2026	26.242.310,90	0,00	12.672.336.383,96	0,21	1,29
2027	0,00	0,00	12.622.726.936,16	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	12.573.311.698,57	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	12.524.089.910,93	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	12.475.060.815,90	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	12.426.223.659,15	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	12.377.577.689,27	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	12.329.122.157,81	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	12.280.856.319,24	0,00	0,00

Processo nº 17944.102530/2021-77

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2035	0,00	0,00	12.232.779.430,96	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	12.184.890.753,26	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	12.137.189.549,36	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	12.089.675.085,31	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	12.042.346.630,09	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	11.995.203.455,50	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	11.948.244.836,21	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	11.901.470.049,73	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	11.854.878.376,39	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	11.808.469.099,34	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	11.762.241.504,55	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	11.716.194.880,76	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	11.670.328.519,51	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	1.265.166,00	879.380.366,82	12.872.731.588,09	6,84
2023	1.558.097,20	1.095.765.759,56	12.822.337.636,54	8,56
2024	2.445.163,86	1.166.469.260,45	12.772.140.966,37	9,15
2025	3.399.688,07	1.198.832.386,27	12.722.140.805,27	9,45
2026	4.091.154,41	1.233.988.580,63	12.672.336.383,96	9,77
2027	9.028.897,92	1.206.512.256,08	12.622.726.936,16	9,63
2028	13.489.229,00	1.223.859.532,14	12.573.311.698,57	9,84
2029	13.269.057,10	1.351.097.372,87	12.524.089.910,93	10,89
2030	13.048.885,21	1.349.720.386,04	12.475.060.815,90	10,92
2031	12.828.713,31	1.324.029.247,73	12.426.223.659,15	10,76

Processo nº 17944.102530/2021-77

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2032	12.608.541,41	1.195.245.623,37	12.377.577.689,27	9,76
2033	12.388.369,52	1.158.577.163,97	12.329.122.157,81	9,50
2034	12.168.197,62	1.029.957.643,08	12.280.856.319,24	8,49
2035	11.948.025,73	1.083.476.602,55	12.232.779.430,96	8,95
2036	11.727.853,83	1.137.714.129,74	12.184.890.753,26	9,43
2037	11.507.681,93	1.189.964.309,52	12.137.189.549,36	9,90
2038	11.287.510,04	1.224.523.837,82	12.089.675.085,31	10,22
2039	11.067.338,14	1.263.023.175,83	12.042.346.630,09	10,58
2040	10.847.166,25	1.333.855.913,93	11.995.203.455,50	11,21
2041	10.626.994,35	1.409.713.787,32	11.948.244.836,21	11,89
2042	10.406.822,45	1.490.175.359,60	11.901.470.049,73	12,61
2043	10.186.650,56	1.554.280.292,50	11.854.878.376,39	13,20
2044	9.966.478,66	1.642.974.759,08	11.808.469.099,34	14,00
2045	9.746.306,77	1.740.112.296,14	11.762.241.504,55	14,88
2046	9.526.134,87	1.844.477.317,78	11.716.194.880,76	15,82
2047	4.680.502,97	1.954.702.139,04	11.670.328.519,51	16,79
Média até 2027:				8,90
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				77,39
Média até o término da operação:				10,89
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				94,66

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.102530/2021-77

Receita Corrente Líquida (RCL)	12.528.914.436,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.758.264.282,23
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.328.694.924,21
Valor da operação pleiteada	185.018.400,00

Saldo total da dívida líquida	7.271.977.606,44
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,58
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	29,02%
---------------------------------------	--------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 23/04/2022

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 23/04/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	15/03/2022 15:28:21



ESTADO DE ALAGOAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Assessoria Especial

Av. Assis Chateaubriand, 2.578, - Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-070

Telefone: (82) 3315-1011 - www.pge.al.gov.br

PROCESSO Nº: E:01500.0000025593/2021

INTERESSADO: Chefia Executiva de Desenvolvimento Institucional

ASSUNTO: Digite aqui o texto do Assunto

PARECER PGE/ASS Nº 13631361

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A SER FIRMADO ENTRE O ESTADO DE ALAGOAS E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, COM GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARIDADE JURÍDICA DAS MINUTAS APRESENTADAS. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SENADO FEDERAL. ATENDIMENTO DO INCISO I DO §1º E DO §5º DO ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A EXEQÜIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES PELO ESTADO DE ALAGOAS, BEM COMO PARA DEMONSTRAR A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO, DO INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO, E AO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DOS INCISOS II, III, IV, V e VI DO §1º DO ART. 32, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

Vieram, os presentes autos, a esta Procuradoria-Geral do Estado por solicitação da Secretária Executiva de Gestão Interna da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para análise da minuta de contrato de empréstimo a ser firmado entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia da República Federativa do Brasil (documentos 7922675, 7922685 e 7922701).

2. A minuta proposta foi acordada entre as partes na reunião de negociação havida em 30 de junho de 2021 (8269705), de forma remota, com a participação, dentre outros, da Secretária Executiva de Gestão Interna da SEFAZ, Paloma Silva Tojal Rêgo e do Procurador do Estado de Alagoas Delano Sobral Rolim, designado pelo Procurador-Geral do Estado (8176990).
3. É o relatório, no essencial.
4. A Constituição Federal, ao dispor sobre as operações de crédito externas, atribuiu ao Senado Federal a competência para sua autorização, bem como para dispor sobre os limites globais e condições para as operações e para a concessão de garantias da União, nos seguintes termos:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

5. Vê-se, pois, que, a despeito da autorização legislativa estadual e da anuência do Estado de Alagoas com os termos contratuais, a formalização do ajuste demanda prévia autorização do Senado Federal.
6. Mais adiante, ao tratar das finanças públicas, o constituinte conferiu à Lei Complementar o mister de dispor sobre “*dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público*” (art. 163, II).
7. No plano infraconstitucional, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, disciplinou a contratação das operações de crédito externo no art. 32, que, na parte que interessa à presente análise jurídica, assim enuncia:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no [inciso III do art. 167/II da Constituição](#);

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

8. No tocante à demonstração da relação custo-benefício, do interesse econômico e social da operação, informados no *caput*, e ao atendimento das condições constantes dos incisos II, III, IV, V e VI do §1º do art. 32, tais pontos ultrapassam análise jurídica, devendo ser informada pelo órgão competente, no caso vertente, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.
9. Quanto a existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica (inciso I do §1º do art. 32), a Lei Estadual nº 8.466, de 13 de julho de 2021, expressamente autorizou a contratação dessa operação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I – Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas – PROFISCO II AL, até o valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; e

10. Em relação à proibição do contrato conter cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos (§5º do art. 32), observo que a minuta contratual não traz cláusula nesse sentido, restando atendido o comando legal.
11. Nos arts. 35 a 37 da LRF, o legislador disciplinou uma série de vedações incidentes sobre as operações de crédito, nenhuma delas, porém, presentes na hipótese dos autos.
12. No tocante aos termos das minutas contratuais e seu anexo, as cláusulas ali convencionadas não são disciplinadas pela legislação interna, sendo que a análise sobre seu conteúdo, sobre a exequibilidade das obrigações pelo Estado de Alagoas, bem como sobre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, é de competência dos gestores públicos que estão à frente das negociações com o BID, como indicado no item 8.
13. Por todo exposto, opino (a) pela regularidade e validade **jurídica** das minutas de contrato de empréstimo a ser firmado entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia da República Federativa do Brasil, inseridas nos documentos 7922675, 7922685 e 7922701, e (b) pelo atendimento das determinações do inciso I do §1º e do §5º do art. 32 da LRF, ressaltando que a competência para se pronunciar sobre a exequibilidade das obrigações pelo Estado de Alagoas, bem como para demonstrar a relação custo-benefício, do interesse econômico e social da operação, e ao atendimento das condições constantes dos incisos II, III, IV, V e VI do §1º do art. 32, da LRF, é da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.
14. À Exma. Sra. Procuradora-Geral do Estado para superior consideração.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Assessoria Especial, em Maceió, 26 de Julho de 2022.

LUÍS FERNANDO DEMARTINE SOUZA

Procurador de Estado

[1] Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Demartine Souza, Procurador do Estado** em 26/07/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13631361** e o código CRC **5EDD4060**.

Processo nº E:01500.0000025593/2021

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 13631361



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Assessoria Especial

Av. Assis Chateaubriand, 2.578, - Bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57010-070

Telefone: (82) 3315-1011 - www.pge.al.gov.br

PROCESSO Nº: E:01500.0000025593/2021

INTERESSADO: Chefia Executiva de Desenvolvimento Institucional

ASSUNTO: Digite aqui o texto do Assunto

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado de Alagoas para realizar operação de crédito com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, no valor de U\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares) destinada ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal - PROFISCO II, conforme a Lei nº 8.466, de 13 de julho de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI E:01500.0000025593/2021, especialmente na declaração constante do documento 8574660 daqueles autos, devidamente firmada pelo Secretário de Estado da Fazenda, declaramos que este ente federativo atende às seguintes condições:

1. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: 8.466, de 13 de julho de 2021.
2. inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
3. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
4. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Maceió(AL), 25 de Novembro de 2021.

FRANCISCO MALAQUIAS ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral do Estado de Alagoas

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador do Estado de Alagoas



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Malaquias de Almeida Júnior, Procurador(a)-Geral** em 25/11/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Governador** em



25/11/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9956865** e o código CRC **71DCE802**.

Processo nº E:01500.0000025593/2021

Revisão 01 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 9956865

**ESTADO DE ALAGOAS****SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Superintendência Especial de Política Fiscal
Rua General Hermes, 80, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904
Telefone: (82) 3315-9000 - <http://www.sefaz.al.gov.br/>

PROCESSO Nº: E:01500.0000019225/2022

INTERESSADO: Estado de Alagoas

ASSUNTO: Análise técnica para operação de crédito denominada Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas - PROFISCO II com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

I.OBJETO

O presente Parecer objetiva atender ao que preceitua o inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, bem como ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – para tanto, trata da contratação da operação de crédito PROFISCO II AL, no montante de US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de Dólares), realizada entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

II.PROPOSTA DE INVESTIMENTO

O Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas – PROFISCO II AL faz parte da linha de crédito condicional para projetos de investimentos CCLIP PROFISCO II do BID e tem por objetivo geral contribuir com a sustentabilidade fiscal do Estado, por meio da modernização da gestão fazendária e da transparência fiscal, da inovação tecnológica, da melhoria da administração tributária e da gestão racional dos gastos públicos.

Para atingir o objetivo almejado, o PROFISCO II AL foi planejado baseando-se em três componentes fundamentais e seus produtos, delineados a seguir:

A. Componente I – Gestão Fazendária e Transparência Fiscal: Visa melhorar o desempenho institucional da SEFAZ/AL com o fortalecimento dos processos e instrumentos de gestão, além da modernização da infraestrutura tecnológica e aumento da transparência da gestão fiscal com a sociedade, para tanto, foi subdividido nos seguintes produtos:

A.1 - Modelo de governança institucional com foco em inovação: (i) planejamento estratégico de gestão fiscal; (ii) gestão de processos e projetos; e (iii) laboratório de inovação. **A.2 – Modelo de gestão de risco e conformidade:** (i) metodologia para identificação de riscos institucionais, com a criação da linha de base, na SEFAZ/AL; (ii) metodologia para gestão de riscos institucionais e conformidade com o sistema de monitoramento; e (iii) avaliação da maturidade dos processos e sistemas de gestão de riscos. **A.3 – Modelo estratégico de gestão de pessoal:** (i) metodologia de gestão de competências com a definição de perfis dos cargos gerenciais, mapeamento e inventário de competências dos funcionários; e (ii) programa de capacitação para gestores e funcionários baseado em competência com a adoção de programa de educação a distância e infraestrutura tecnológica para o programa de educação presencial. **A.4 – Modelo de gestão de Tecnologia da Informação:** (i) planos de governança desenvolvidos e plano estratégico de TI; (ii) plano de segurança da informação; e (iii) parque de informática atualizado com *hardware* de processamento e armazenamento e ferramentas de Tecnologia da Informação.

B. Componente II – Administração Tributária e Contencioso Fiscal: Apresenta o propósito de aumentar a eficiência da arrecadação tributária e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, por meio dos seguintes produtos:

B.1 - Modelo de gestão de política tributária: (i) metodologias para avaliação do impacto das políticas tributárias com o uso dos dados fiscais eletrônicos; (ii) metodologias para estimar as brechas de política e de cumprimento tributário; (iii) metodologia para concessão e monitoramento dos benefícios fiscais; e (iv) metodologia de cálculo da participação dos municípios na arrecadação do estado com o uso de informações dos documentos fiscais eletrônicos. **B.2 – Modelo de gestão do cadastro:** (i) sistema de gestão do cadastro e metodologia de classificação dos contribuintes por porte e segmento econômico; e (ii) sistema de validação de dados cadastrais do contribuinte para integração com a REDESIM. **B.3 – Modelo de fiscalização dos contribuintes:** (i) sistema de planejamento das ações fiscais; (ii) novos procedimentos para identificação automatizada de documentos fiscais com indícios de inconsistência com o uso de bancos de dados eletrônicos; (iii) procedimento e ferramentas de monitoramento das mercadorias em trânsito em tempo real com solução tecnológica integrada ao sistema operador nacional de Estados; e (iv) procedimento e ferramentas tecnológicas para investigação de fraudes tributárias estruturadas com uso de bases de dados internas e externas. **B.4 – Modelo de controle do comércio exterior e outros tributos:** (i) Módulo de Integração ao Portal Único do Comércio Exterior; (ii) Sistema de gestão do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) com módulo de integração ao sistema do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN); e (iii) sistema de gestão do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD). **B.5 – Modelo de gestão de contencioso tributário:** (i) expansão do Processo Administrativo Tributário eletrônico (e-PAT) com módulo do sistema de gestão de processos integrados aos demais sistemas tributários e metodologia de gestão de riscos do contencioso tributário; e (ii) procedimento e ferramenta tecnológica para gestão do contencioso judicial no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas (PGE/AL) e integração com o e-PAT. **B.6 – Modelo de serviços ao contribuinte:** (i) novos procedimentos de atendimento ao cidadão que considerem as diversas formas de relacionamento; e (ii) autoatendimento disponível no Portal Único de Serviços ao Contribuinte e em plataforma móvel. **B.7 – Modelo de gestão da arrecadação e sua estimativa:** (i) sistema de arrecadação e metodologia para estimação da conta corrente do contribuinte; e (ii) simplificação das obrigações tributárias com o uso de informações da Escrituração Fiscal Digital (EFD). **B.8 – Modelo de gestão de cobrança tributária:** por meio de uma metodologia e sistema informático de gestão da cobrança que inclua: (i) regras de cobrança por perfil do contribuinte; (ii) classificação da dívida de acordo com o grau de recuperabilidade; (iii) carteira de cobrança; (iv) *call center* especializado com estratégias para cada tipo de cobrança; (v) notificação automática dos débitos tributários; e (iv) sistema de monitoramento das metas, inclusive para débitos da dívida ativa. **B.9 - Sistema de gestão tributária:** incluindo os módulos de cadastro, conta corrente, cobrança, arrecadação, planejamento e execução da ação fiscal, IPVA, ITCD e portal do contribuinte e autorregularização.

C. Componente III - Administração Financeira e Gasto Público: Objetiva aumentar a eficiência do planejamento, execução orçamentária, financeira e qualidade dos gastos, subdividindo-se nos produtos:

C.1 - Modelo de programação e execução financeira: (i) módulo de fluxo de caixa e programação financeira; (ii) módulo de controle de convênios e transferências federais; (iii) módulo de monitoramento do Programa de Ajuste Fiscal (PAF); (iv) módulo de monitoramento de propostas orçamentárias para congressistas; e (v) painel eletrônico para monitoramento de indicadores fiscais. **C.2 – Modelo de gestão de suprimentos e gestão de patrimônio:** (i) metodologia de planejamento estratégico com cálculo de demanda de aquisições e módulo do sistema de gestão de aquisições; (ii) procedimentos e ferramentas informatizadas para a gestão de bens móveis e imóveis; e (iii) plano de capacitação. **C.3 – Modelo de gestão contábil:** (i) revisão e automação de processos contábeis; e (ii) novo Portal da Transparência. **C.4 – Modelo de gestão de ativos e passivos:** incluindo os seguintes módulos integrados ao Sistema de Administração Financeira (SIAFI): (i) gestão de riscos dos ativos e passivos; (ii) gestão da dívida pública; (iii) gestão de precatórios; e (iv) gestão da dívida ativa tributária e não tributária. **C.5 – Modelo de gestão de custos:** (i) metodologia de gestão e estimação dos custos públicos; e (ii) sistema de estimação dos custos públicos.

O valor total dos recursos pleiteados ao BID corresponde a US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de Dólares), enquanto a contrapartida financeira do Estado de Alagoas é de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Dólares), conforme demonstrado no Quadro 1. Moeda de financiamento: Dólar.

Quadro 1: Valores totais da operação de crédito - US\$

Discriminação	Valor em (US\$)	% do Valor Total
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	36.000.000,00	90%

Estado de Alagoas	4.000.000,00	10%
Custo Total	40.000.000,00	100%

Sob o aspecto da análise vertical, os Componentes "Gestão Fazendária e Transparência Fiscal", "Administração Tributária e Contencioso Fiscal" e "Administração Financeira e Gasto Público", correspondem, respectivamente, a 40,7%, 37% e 21,2% do Total dos Investimentos, sendo a diferença restante correspondente ao item "Gestão do Projeto", conforme demonstra o Quadro 2.

Quadro 2: Recursos do BID e contrapartida estadual - US\$

Componentes	BID	Local	Total	%
A. Custos Diretos	35.563.000	4.000.000	39.563.000	98,9
Componente 1 - Gestão fazendária e transparência fiscal	13.536.400	2.750.000	16.286.400	40,7
Componente 2 - Administração tributária e contencioso fiscal	13.533.600	1.250.000	14.783.600	37
Componente 3 - Administração financeira e gasto público	8.493.000	0	8.493.000	21,2
B. Gestão de Projeto	437.000	0	437.000	1,1
Total	36.000.000	4.000.000	40.000.000	100

Em relação ao cronograma de desembolso por componente e fonte de recursos os valores serão os descritos a seguir.

Quadro 3: Cronograma de desembolso por componente e fonte - US\$

COMPONENTES	FONTE	US\$	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	TOTAL
A. Custos Diretos	BID	35.563.000,00						
	Local	4.000.000,00						
Componente 1 - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	BID	13.536.400,00	9%	22%	24%	22%	23%	100%
	Local	2.750.000,00	0%	10%	20%	20%	50%	100%
Componente 2 - Administração Tributária e Contencioso Fiscal	BID	13.533.600,00	9%	25%	34%	25%	7%	100%
	Local	1.250.000,00	0%	30%	40%	30%	0%	100%
Componente 3 - Administração Financeira e Gasto Público	BID	8.493.000,00	9%	22%	34%	23%	12%	100%
	Local	-	0%	0%	0%	0%	0%	0%
B. Gestão do Projeto	BID	437.000,00	0,73	0,07	0,07	0,07	0,06	100%
	Local	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0%
TOTAL		40.000.000,00						

Com relação às categorias de investimento, os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

Quadro 4: Categoria de investimento - US\$

CATEGORIA DE INVESTIMENTO	US\$
Bens	17.436.000,00
Serviços	13.143.000,00
Consultoria	5.875.000,00
Capacitação	3.546.000,00
TOTAL	40.000.000,00

III. ANÁLISE DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

a) Condições de Financiamento

De acordo com as minutas contratuais e carta consulta da operação com o BID, esta será realizada nas seguintes condições:

Valor do Projeto: US\$ 40.000.000,00

Valor do Empréstimo: US\$ 36.000.000,00

Valor da Contrapartida do Estado: US\$ 4.000.000,00 Prazo de Desembolso: 5 anos (60 meses)

Prazo de Carência: 5,5 anos (66 meses)

Prazo de Amortização: 19,5 anos (234 meses) Prazo Total: 25 anos (300 meses)

Pagamento: Semestral

Taxa de Juros: SOFR acrescida de spread

Demais Encargos e Comissões:

Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do financiamento: 0,5% a.a. (vigente) não podendo ultrapassar 0.75% a.a.

b) Cronograma Financeiro da Operação

Para elaboração do cronograma financeiro da operação, foram adotados os seguintes pressupostos:

Média das Taxa de Juros: 2,02 % a.a

Taxa de juros: SOFR

Margem do Fundo: 0,16% Margem do Empréstimo: 0,90%

Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do financiamento: 0,5% a.a.

Quadro 5: Cronograma financeiro da operação - US\$

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	JUROS, DEMAIS ENCARGOS E COMISSÕES	PARCELA TOTAL
2022		3.519.680,00		652.369,66	652.369,66
2023	650.000,00	8.260.458,00		806.578,94	806.578,94
2024	1.050.000,00	10.768.370,00		1.369.226,69	1.369.226,69
2025	925.000,00	8.345.388,00		1.752.470,87	1.752.470,87
2026	1.375.000,00	5.106.104,00		1.924.913,85	1.924.913,85
2027			900.000,00	2.056.464,00	2.956.464,00
2028			1.800.000,00	2.019.942,00	3.819.942,00
2029			1.800.000,00	1.922.961,60	3.722.961,60
2030			1.800.000,00	1.818.158,40	3.618.158,40
2031			1.800.000,00	1.729.315,80	3.529.315,80
2032			1.800.000,00	1.650.685,50	3.450.685,50
2033			1.800.000,00	1.558.456,20	3.358.456,20
2034			1.800.000,00	1.450.504,80	3.250.504,80
2035			1.800.000,00	1.337.391,00	3.137.391,00
2036			1.800.000,00	1.226.264,40	3.026.264,40
2037			1.800.000,00	1.116.597,60	2.916.597,60
2038			1.800.000,00	1.004.303,70	2.804.303,70
2039			1.800.000,00	887.489,10	2.687.489,10
2040			1.800.000,00	767.959,20	2.567.959,20
2041			1.800.000,00	647.679,60	2.447.679,60
2042			1.800.000,00	528.818,40	2.328.818,40
2043			1.800.000,00	415.786,50	2.215.786,50
2044			1.800.000,00	310.325,40	2.110.325,40
2045			1.800.000,00	210.811,50	2.010.811,50
2046			1.800.000,00	115.572,60	1.915.572,60
2047			900.000,00	22.921,20	922.921,20
TOTAL	4.000.000,00	36.000.000,00	36.000.000,00	29.303.968,51	65.303.968,51

Dado que a linha de financiamento PROFISCO é exclusiva do BID, motivo pelo qual não poderia ser buscada perante outros agentes financeiros, pelas condições oferecidas terem se mostrado atrativas e inferiores as praticadas no mercado brasileiro e pela boa experiência obtida com o programa PROFISCO I, optou-se por prosseguir operação com essa instituição.

Dos resultados do PROFISCO I AL destaca-se no que diz respeito ao incremento da arrecadação própria estadual: (i) aumento das receitas fiscais totais de ICMS que alcançou o valor total de R\$ 4,01 bilhões em 2018; (ii) aumento da liberação do crédito tributário anual derivado da ação fiscal que alcançou R\$ 47,1 milhões a valores Correntes; (iii) aumento do índice de eficiência da administração fiscal que alcançou 5,67%; e (iii) aumento da recuperação anual do crédito tributário inscrito na dívida ativa que alcançou R\$ 24,43 milhões.

Esses resultados foram alcançados, principalmente em decorrência de: (a) implantação do planejamento estratégico para melhorar a visão sistêmica da gestão fiscal; (b) automatização dos mecanismos de controle dos benefícios fiscais e de regime especiais; (c) implantação de um novo modelo integrado de fiscalização; e (d) implantação de um novo sistema de Tramitação e Gestão de Processos Administrativos Tributários.

No tocante ao controle dos gastos públicos: (i) redução de 30 para 8 dias do tempo médio para fechamento das demonstrações financeiras; e (ii) aumento para o nível 2 de maturidade dos processos de tecnologia da informação, de acordo com o (COBIT) e ITIL, principalmente em decorrência de (ii) implantação de um novo sistema integrado de administração financeira (SIAFI) considerado de terceira geração de referência para outros Estados da Federação; (ii) implantação de plano de infraestrutura de tecnologia da informação; e (iii) implantação do programa de capacitação continuada na modalidade telepresencial que atendeu 269 servidores .

Pretende-se, assim, dar continuidade aos bons resultados do PROFISCO I AL e alcançar os objetivos propostos para o PROFISCO II AL em prol da sustentabilidade fiscal de Alagoas.

c) Análise Relação Custo-Benefício

Tendo em vista o interesse econômico-social desta operação realizou-se a análise da relação custo-benefício do programa. Para isso, foram considerados os seguintes custos do programa: custo de implantação dos projetos que compõe o PROFISCO II, custos financeiros associados ao seu financiamento e os custos estimados de manutenção e conservação dos sistemas implantados.

1. Custo de investimento do programa financiado pelo BID no valor de US\$ 36.000.000,00 desembolsados em 5 anos;
2. Custo de investimento financiado pela contrapartida do Estado de Alagoas no valor de US\$ 4.000.000,00 desembolsados em 4 anos;
3. Custos financeiros associados ao financiamento do programa, sendo estes os juros, encargos e comissões.
4. Custos estimados de manutenção e conservação dos sistemas implantados durante o período de avaliação.

No que tange aos benefícios, estes tendem a ser amplos com o PROFISCO II, sendo observados não somente sob o aspecto institucional, ou seja, àqueles especificamente voltados ao Estado de Alagoas e aos seus órgãos da administração direta, mas também sobre a sociedade como um todo, a saber:

1. Estado de Alagoas: deverá haver um incremento na arrecadação própria advindo das melhorias que serão adotadas na área da Administração Tributária;
2. Entidades estaduais: além da própria SEFAZ, que será diretamente beneficiada nos setores responsáveis pela Receita, Tesouro e Governança, pode-se destacar a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG com relação às iniciativas ligadas a ideia de Governo Digital; a Procuradoria Geral do Estado – PGE no que tange as melhorias que serão adotadas no Contencioso Fiscal; e na Controladoria Geral do Estado – CGE relativamente aos módulos do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFE voltados à Transparência;
3. Sociedade alagoana: os Servidores Fazendários em razão da eliminação de restrições a nível operacional e aquisição de novas tecnologias e atribuições; os Contribuintes por meio da diminuição dos custos relativos às obrigações acessórias, bem como pela redução das distorções de mercado decorrentes da

concorrência desleal devido à diminuição da sonegação fiscal; e a população alagoana como consequência da maior transparência fiscal e institucional, como também pelo incremento das receitas próprias, visando proporcionar a melhoria dos serviços públicos ofertados pelo Estado, em especial à Saúde, Educação e Segurança Pública; e

4. Municípios alagoanos: em decorrência do aumento na arrecadação dos tributos estaduais e, conseqüentemente, aumento na transferência para os municípios.

Contudo, tendo em vista que alguns dos benefícios descritos são de difícil quantificação monetária, na análise da relação custo-benefício do programa serão considerados benefícios estimados sobre alguns dos produtos representativos dos ganhos potenciais previstos. São benefícios:

1. Aumento da arrecadação tributária a partir notadamente do incremento real da arrecadação anual do ICMS a partir da implantação de modelos de cobrança e gestão tributária aperfeiçoados, modelo de gestão da arrecadação e modelo de fiscalização dos contribuintes.
2. Redução e controle do gasto público em decorrência de um modelo de gestão de ativos e passivos e pela gestão de custos e gasto público.
3. Melhoria do ambiente de negócios e economia ao contribuinte a partir de um modelo de serviços ao contribuinte com a redução de obrigações acessórias, disponibilização de serviços online

Tendo em vista os custos e benefícios elencados, a avaliação econômica do projeto obedeceu aos seguintes critérios:

Horizonte de análise: 10 anos

Taxa interna de retorno econômico – TIRE: 12% a.a

Base dos custos e valores dos benefícios: documentos base, projeção de cronograma financeiro e outras fontes;

A metodologia consiste em uma análise do custo-benefício do programa, determinando-se o valor presente líquido – VPL do mesmo. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico – TIRE que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno do investimento realizado. Um terceiro critério é a relação benefício/custo, ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade ($B/C \geq 1$), isto é, os benefícios devem, no mínimo, se igualarem aos custos para que o projeto seja considerado viável.

Quadro 6: Fluxo de custos e benefícios do PROFISCO II AL – US\$

Ano	Benefícios	Custo				Benefício Líquido
		Investimento	Custos Financeiros	Manutenção	Total	
1	-	3.519.680	652.370	-	4.172.050	4.172.050
2	4.195.828	8.910.458	806.579	91.160	9.808.196	5.612.368
3	6.681.569	11.818.370	1.369.227	170.991	13.358.588	6.677.019
4	8.354.703	9.270.388	1.752.471	465.703	11.488.562	3.133.859
5	13.674.512	6.481.104	1.924.914	555.750	8.961.768	4.712.744
6	15.223.488		2.056.464	555.780	2.612.244	12.611.244
7	16.784.838		2.019.942	600.000	2.619.942	14.164.896
8	18.523.684		1.922.962	630.000	2.552.962	15.970.723
9	20.473.922		1.818.158	659.000	2.477.158	17.996.763
10	22.676.037		1.729.316	770.000	2.499.316	20.176.722
TOTAL	126.588.582,62	40.000.000,00	16.052.401,81	4.498.384,46	60.550.786,26	66.037.796,36
TIR						31%
VPL						19.963.966,51
B/C						1,09

Como resultados destacam-se a TIRE de 31%, VPL de US\$ 19.963.966,51 e a relação B/C de 1,09, índices superiores aos requisitos mínimos fixados por instituições financeiras. O fluxo torna-se positivo no quinto ano de programa.

É importante ressaltar que os benefícios tendem a ser superiores aos apresentados, tendo em vista que dada a dificuldade de quantificar alguns benefícios, não se considerou todos os produtos do programa. O fluxo pode

também sofrer alterações tendo em vista fatores como taxa de câmbio e demora na implementação do programa resultando em atraso na geração de benefícios esperados.

IV.INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo geral do Programa PROFISCO II AL é contribuir com a sustentabilidade fiscal do Estado, por meio da modernização da gestão fazendária e da transparência fiscal, da inovação tecnológica, da melhoria da administração tributária e da gestão racional dos gastos públicos. Para isso, baseia-se em três componentes fundamentais: I – Gestão Fazendária e Transparência Fiscal; II – Administração Tributária e Contencioso Fiscal; e III – Administração Financeira e Gasto Público.

Os resultados esperados para o programa contemplam: a) aumento do cumprimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico SEFAZ/AL; b) redução do custo para arrecadar; c) incremento real da arrecadação anual do ICMS; c) redução da discrepância entre o orçamento total planejado e o orçamento total planejado demonstrado na LOA; d) redução da discrepância entre o orçamento executado e o orçamento planejado demonstrado na LOA.

Além disso, espera-se alcançar benefícios não somente ao Estado de Alagoas e aos seus órgãos da administração direta, mas sobre a sociedade como um todo, a exemplo da diminuição dos custos relativos às obrigações acessórias aos contribuintes, redução das distorções de mercado decorrentes da concorrência desleal devido à diminuição da sonegação fiscal, maior transparência fiscal e institucional e incremento das receitas próprias, visando a melhoria dos serviços públicos ofertados pelo Estado, em especial à Saúde, Educação e Segurança Pública.

O programa em tela está alinhado a estratégia do Governo de Alagoas, iniciada em 2015, de contribuir para a sustentabilidade fiscal do estado. O projeto soma-se, assim, a diversas medidas de ajuste fiscal, de modernização administrativa e de equilíbrio das contas públicas, muitas derivadas de modificações na gestão corporativa da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ desde 2015, a exemplo de reformas internas, ajuste fiscal e criação de programas de solidez fiscal. Este processo teve um grande fortalecimento a partir de 2017, quando os servidores estaduais foram preparados para receber uma ferramenta primordial para esse processo de transformação, o Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Estado - SIAFE.

Os resultados de tais medidas já podem ser observados em alguns resultados fiscais dos últimos anos, a saber: diminuição do endividamento público, aumento da participação das receitas primárias próprias em detrimento de receitas de transferências, aumento do investimento advindo do esforço próprio, cumprimento das regras fiscais vigentes, metas de dívida e resultado nominal.

Importante salientar, contudo, a importância da continuidade de uma gestão fiscal prudente e a execução de iniciativas estratégicas para alcançar o equilíbrio fiscal e enfrentar os desafios da crise econômica agravada nos últimos anos e alterações nas compensações tributárias que diminuem a base para o valor a ser transferido pelo FPE, fatos que podem comprometer as contas estaduais.

Nessa medida, e tendo em vista os benefícios esperados é possível apurar a relevância da contração do PROFISCO II AL, bem como o interesse econômico e social da operação.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Maceió, 20 de junho de 2022.

George André Palermo Santoro

Fazenda

Secretário de Estado da

De acordo,

Paulo Suruagy do Amaral Dantas

Governador do Estado de Alagoas



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro, Secretário de Estado** em 21/06/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Suruagy do Amaral Dantas, Governador** em 21/06/2022, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12979615** e o código CRC **84559EBC**.

Processo nº E:01500.0000019225/2022

Revisão 02 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 12979615

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

138ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/0138, de 18 de dezembro de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| 1. Nome: | Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas |
| 2. Mutuário: | Estado de Alagoas |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 36.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo 10% do valor do Financiamento |

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 07/01/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEX**, em 04/02/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5656413** e o código CRC **1EF6CA6B**.



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

LEI N° 8.466, DE 13 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E AO BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD, AMBAS COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I – Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Alagoas – PROFISCO II AL, até o valor de U\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; e

II – Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública – PROGESTÃO Alagoas, até o valor de U\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito autorizada no caput deste artigo terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito ou a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Estadual autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de julho de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA EM DATA DE 13 DE JULHO DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-1641/21, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei nº 246/2019, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:2102-2860/20, da POAL = Com fundamento no Parecer PGE/033/2021, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 496/2021, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, docs. 5840230 e 5857866, e nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 3.332, de 4 de agosto de 2006, autorizo o pagamento, por indenização, das horas de trabalho prestadas em caráter extraordinário em favor dos servidores mencionados no Plano de Trabalho constante no Ofício nº E:774/2020/POAL, de doc. 5204244, pelo período compreendido entre 1º/01/2021 a 31/03/2021, de que trata o Processo Administrativo nº E:02102.0000002860/2020. Retornem os autos à Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL para adoção dos procedimentos de estilo.

PROC.E:2000-2330/21, da SESAU = Com fundamento no Despacho PGE/PLIC nº 649/2021 e no Despacho PGE-PLIC-CD nº SEI 7740079, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 2519/2021, de docs. 7657916, 7740079 e 7756725, respectivamente, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº AMGESP 12.234/2021, cujo respectivo objeto é a contratação de empresa especializada para a produção de refeições prontas para as unidades hospitalares, destinados à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, devidamente adjudicado em favor das empresas P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.866/0001-00, para o lote 01; e BR ALL EVENTOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.054.102/0001-06, para o lotes 02, 03, 04, 05 e 06, e que trata o Processo Administrativo nº E:02000.0000002330/2021. Publique-se. Remetam-se os autos à SESAU, ficando o Secretário de Estado da Saúde autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração dos Contratos, devendo, antes dos ajustes, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas a serem contratadas que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente 2Qde Documentação e Publicação de Atos Governamentais